Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.976, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 106, II e § 2º, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

IV - as disposições relativas à política e à despesa com pessoal do Estado e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;

VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VII - o equilíbrio entre receitas e despesas; limitação de empenho; e, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;

VIII - as disposições sobre transparência; e

IX - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais serão ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, quando verificadas inconsistências, ou quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2022.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Estadual nº 10.695, de 14 de fevereiro de 2020, Lei do Plano Plurianual 2020-2023, correspondem às previstas do Anexo III desta Lei.

§ 1º Os Programas Estratégicos de que trata o caput deste artigo terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º A previsão de concurso dos Poderes e Órgãos Autônomos será apresentada no Anexo de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo, será composto de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico- financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico- financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) Sumário Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Desdobramento da Receita;

c) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

d) Sumário Geral da Despesa por sua Natureza;

e) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função;

f) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programa;

g) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Subfunção;

h) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Modalidade;

i) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Fonte de Recursos;

j) Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

k) Despesa por Órgão com Recursos de Todas as Fontes;

l) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e Função;

m) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão e Unidade Orçamentária;

n) Aplicação dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

o) Aplicação dos Gastos com Saúde; e

p) Demonstrativo da Aplicação da Receita com Impostos na Segurança;

IV - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as Receitas e as Despesas, separadas por Unidade Orçamentaria, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

a) Base legal;

b) Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão; e

c) Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão;

V - Quadros Complementares, contendo:

a) Demonstrativo da Compatibilização das Metas Fiscais 2022 - LDO x LOA; e

b) Demonstrativo da Compatibilização PPA x LDO x LOA;

VI - Quadros Consolidados do Orçamento de Investimentos, contendo:

a) Consolidação das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos;

b) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Função;

c) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Programa;

d) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Subfunção; e

e) Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimentos por Órgão;

VII - Orçamento de Investimentos, discriminando as Receitas e as Despesas separadas por Unidade Orçamentária, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

a) Base Legal;

b) Demonstrativo das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos por Órgão; e

c) Demonstrativo do Programa de Trabalho do Orçamento de Investimentos por Órgão; VIII - Metodologia e memória de cálculo relativas à previsão de receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e a execução orçamentária deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I, com o art. 44, ambos desta Lei e com o Plano Plurianual.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 alocará recursos do Tesouro Estadual para atender às programações de custeio e investimentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, depois de deduzidos os recursos que envolvam:

I - as transferências constitucionais compulsórias e outras despesas obrigatórias previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

III - o pagamento do serviço da dívida;

IV - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal;

V - as contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - a reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 15 desta Lei.

Art. 7º Fica facultada, na execução orçamentária de 2022, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários, observada a vedação contida no art. 108, VI, da Constituição Estadual.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o Órgão, Entidade ou Unidade Orçamentária integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social delegue a outro órgão a atribuição para realização de ação constante em seu orçamento.

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária: realizada entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário: realizada entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa diferentes, da Administração Direta e Indireta, devendo ser formalizada por meio de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

§ 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo constar no TDCO, dentre outros:

I - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos;

II - o Plano de Trabalho e as obrigações das partes;

III - o valor total a ser descentralizado, detalhado por exercício financeiro no caso da execução plurianual;

IV - o crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação;

V - a forma como se dará o monitoramento, a prestação de contas e o encerramento do Termo;

VI - assinatura dos dirigentes máximos dos Poderes, Órgãos ou Entidades envolvidos; e

VII - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 8º As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimento.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, também se considera como despesas correntes eventual déficit previdenciário, equivalente à diferença, quando de valor negativo, entre as contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, originárias de Órgãos ou Entidades com arrecadação própria, e os proventos de aposentadorias e pensões pagos a servidores e seus dependentes legais que, em atividade, integraram o quadro de pessoal ativo desses Órgãos ou Entidades.

§ 2º O déficit de que trata o § 1º deste artigo deverá ser financiado até o limite das disponibilidades dos recursos diretamente arrecadados, mediante transferência financeira em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no caput deverão buscar fontes alternativas de financiamento.

§ 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas controladas pelo Estado serão elaborados conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2020-2023, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º As receitas das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação a elas pertinentes e serão projetadas com base em seus valores nominais arrecadados nos últimos 3 (três) anos, em cuja comparação se dará a previsão para os exercícios futuros.

§ 6º Nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, serão desvinculados do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Estadual 30% (trinta por cento) das receitas correntes diretamente arrecadadas.

§ 7º Excetuam-se da desvinculação de que trata o § 6º:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os arts. 198, § 2º, II, e 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos e das classificações orçamentárias, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual, realizadas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 à Assembleia Legislativa.

Art. 10. As propostas orçamentárias dos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, ficarão adstritas aos limites resultantes dos critérios fixados nesta Lei e serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Parágrafo único. Os Poderes e Órgãos Autônomos disponibilizarão à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), até 15 de agosto de 2021, as respectivas memórias de cálculos relativas à previsão de receitas próprias e despesas contidas em suas propostas orçamentárias.

Art. 11. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 serão efetuadas de modo descentralizado, segundo as normas que disciplinam o orçamento, a contabilidade, a programação e a administração financeira, que ficarão sujeitas ao controle interno prescrito no art. 52, caput, parte final, da Constituição Estadual, e às regras dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o § 3º do art. 60.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o caput deste artigo, quando se referirem à classificação funcional e programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditos, por função, subfunção e programa.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de um Poder para outro fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente ou em lei.

§ 4º Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação indicarão as dotações que serão remanejadas e aquelas que serão reforçadas.

Art. 14. As solicitações do Poder Executivo para ampliação do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, somente serão admitidas e permitidas, quando houver sido utilizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022 ou em suas alterações posteriores.

Art. 15. À reserva de contingência será alocada dotação orçamentária equivalente ao percentual de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre a receita corrente líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e de 0,7% (sete décimos por cento) na Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o preceito contido no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. As receitas de convênios deverão ser informadas em conformidade com os termos assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para as propostas em andamento, protocoladas junto aos órgãos federais e outras entidades, e os cronogramas de liberação de recursos para 2022, bem como para os convênios pleiteados e cadastrados no Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SICONV), órgão integrante da Administração Pública Federal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas da Apresentação e Execução das Emendas Parlamentares

Art. 17. As emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado são individuais.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o § 1º compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento dentro do exercício, observado o disposto no § 17 do art. 107 da Constituição Estadual.

§ 4º As programações orçamentárias das emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando-se o disposto no § 14 do art. 107, da Constituição Estadual.

§ 5º O dever de execução das programações estabelecido no § 1º, não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 26 da Constituição Estadual.

§ 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Estadual:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Municípios, da capacidade de operação e manutenção do empreendimento que, após a sua conclusão ficar sob seu encargo;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VII - a desconformidade com o disposto no art. 26 da Constituição Estadual; e

VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro.

§ 7º Os recursos referidos no caput não poderão ter destinação diversa da programada, exceto quando for evidenciada e justificada a impossibilidade técnica de sua execução, observado o que dispõe o art. 12 desta Lei.

§ 8º Os recursos relativos às emendas parlamentares individuais deverão ser direcionados, em 50% (cinquenta por cento) do seu montante, para as áreas de saúde, educação, recursos hídricos, combate à seca, incremento das atividades agrárias ou assistência social, independem de contrapartida financeira e serão executados respeitado o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 18. Ficam autorizados, nos termos do § 5º do art. 107 da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recur-

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.
Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

sos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro das programações oriundas de emendas parlamentares, por intermédio de expediente dirigido pelo Autor ao órgão central de planejamento orçamentário e financeiro, à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

Parágrafo único. A Governadora do Estado poderá delegar ao Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças as alterações orçamentárias relativas às emendas parlamentares.

Art. 19. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos por meio de:

I - transferências especiais; ou

II - transferências com finalidade definida.

§ 1º Na transferência especial a que se refere o inciso I, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao Município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município.

§ 2º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 3º Considera-se transferência fundo a fundo o repasse direto de recursos financeiros provenientes de fundos da esfera estadual para fundos da esfera municipal.

§ 4º Serão executadas mediante transferência fundo a fundo as emendas parlamentares que destinem recursos para as ações socioassistenciais a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), custeadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e para as ações de saúde, responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme autorizado pelos arts. 12-A e 13-A da Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, e pelo inciso I do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

§ 5º As Secretarias a que se refere o § 4º ficam autorizadas a efetuar, mediante portaria de seus respectivos titulares, repasses diretos e automáticos, de recursos financeiros consignados por emendas parlamentares individuais dos seus respectivos fundos estaduais para os fundos municipais correspondentes, legitimamente constituídos e em operação.

Art. 20. As emendas parlamentares individuais com finalidade específica que não puderem ser executadas via transferência fundo a fundo serão executadas pelos instrumentos estabelecidos na seção das transferências voluntárias e constitucionais.

Art. 20-A. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2022 por emendas, poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 21. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado, e que deste recebam recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de participação societária.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os recursos e dotações destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus Fundos e Fundações, para atender às ações de saúde pública, previdência e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integrem, exclusivamente, o Orçamento de que trata o caput deste artigo;

II - orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com Órgãos e Entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social a que se refere o art. 94 da Constituição Estadual; e VI - operações de crédito.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, em consonância com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Judiciário enviará à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), por meio eletrônico, até o dia 10 de julho de 2021, a relação de dados cadastrais dos precatórios e a correspondente relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2021, relativas aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, por grupo de natureza de despesa, com a discriminação a seguir:

I - número e espécie da ação originária;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VI - data do trânsito em julgado;

VII - número da vara ou da comarca de origem;

VIII - nome do município da comarca ou vara de origem; e

IX - categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 24. O Orçamento de Investimentos é voltado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebem recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária; ou

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, consideram-se investimentos as despesas com aquisição de direitos de ativo imobilizado, construção, ampliação e demais benfeitorias ou incorporações que agreguem valor ao ativo, excetuadas as aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 25. O Orçamento de Investimentos detalhará, por Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Estado, as fontes de financiamento, a fim de evidenciar a origem dos recursos e a despesa segundo a classificação funcional-programática, compreendendo as receitas de transferência do Tesouro Estadual e as receitas próprias, aplicadas na conta de investimentos e, ainda, eventuais operações de crédito.

§ 1º O orçamento de que trata o caput deste artigo e as contrapartidas constantes do art. 6º, V, desta Lei, constituirão o Anexo III do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, no qual só deverão constar as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que apresentem programação de investimento e não se enquadrem no conceito de empresa estatal dependente, estabelecido no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, consoante definição do art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, terão suas respectivas programações orçamentárias alocadas no Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social, não integrando, portanto, o Orçamento de Investimentos.

Art. 26. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados às Sociedades de Economia Mista cuja maioria do capital social com direito a voto pertença ao Estado, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no pagamento de despesas decorrentes de investimentos e estarão previstos no Orçamento Fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput deste artigo a criação de novas sociedades decorrentes de autorização por lei específica.

Art. 27. A programação de investimentos para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às prioridades e metas contidas no Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 28. Nos processos de elaboração e execução do Orçamento de Investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 29. Os orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista detalharão as receitas de financiamento e serão compostos por demonstrativos que contenham o seguinte:

I - investimentos por empresa;

II - investimentos por função;

III - investimentos por empresa e fonte de financiamento; e

IV - investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único. A observância ao caput deste artigo não exclui as seguintes exigências:

I - indicação dos investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, indicação dos investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 30. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos deverá ser classificado por empresa estatal e deverá identificar as seguintes receitas:

I - da própria empresa ou sociedade;

II - de recursos do Tesouro Estadual;

III - de operações de crédito externas;

IV - de operações de crédito internas; e

V - de outras fontes.

Art. 31. Não se aplicam às Empresas Públicas ou às Sociedades de Economia Mista, integrantes do Orçamento de Investimentos, as normas gerais veiculadas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção V
Das Transferências Voluntárias e Constitucionais

Art. 32. As transferências de recursos públicos de qualquer natureza a instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos terão sua execução orçamentaria classificada em projetos e atividades dos programas relacionados com o objetivo da transferência e deverão ser efetuadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, exigindo-se, conforme o caso:

I - prova de que a instituição beneficiária tem sua finalidade estatutária compatível com o objeto da pactuação e que se encontra em pleno funcionamento;

II - apresentação de cópia da lei estadual que a ateste como de utilidade pública ou de certificado de qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - identificação do benefício e do valor da transferência, em cláusula específica no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - apresentação de cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

V - propositura de Plano de Trabalho de acordo com as exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, do art. 184 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando as transferências de que trata o caput deste artigo forem decorrentes de recursos externos ou da União, os Órgãos ou Entidades beneficiários deverão observar as normas oriundas e específicas de tais recursos, cabendo à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na qualidade órgão central de controle interno do Poder Executivo, expedir declaração de adimplência de cada gestor beneficiário.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos para outros Entes da Federação a título de cooperação, auxílio, assistência financeira e outros assemelhados serão consignados nos orçamentos do Estado e respectivos créditos adicionais, mediante convênio, e somente serão concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o Ente beneficiário comprovar a observância do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao Ente beneficiário observar e comprovar o seguinte:

I - a regular prestação de contas relativas a convênio em execução ou já executado;

II - a apresentação da prestação de contas anual ao Poder Legislativo, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado;

III - a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

V - o atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal;

VI - a inclusão de projetos ou atividades, contemplados pelas transferências, na Lei Orçamentária Anual do Ente a que estiver subordinada à Unidade Orçamentária, ou em créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo;

VII - o cumprimento das restrições estipuladas no art. 167, X, da Constituição Federal, que veda as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, aos Municípios, para o pagamento de servidores públicos municipal, ativo e inativo e de pensionistas;

VIII - os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

IX - a propriedade do terreno destinado a realização de obra ou atividades previstas no convênio;

X - a licença ambiental e regularidade fundiária, quando se tratar de realização de obras públicas;

XI - a consignação de contrapartida na respectiva Lei Orçamentária Anual, de acordo com os limites mínimos definidos a seguir:

a) no caso de Municípios:
1. 1% (um por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) menor ou igual a 1,6 (um inteiro e seis décimos);

2. 2% (dois por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) igual ou maior que 1,6 (um inteiro e seis décimos);

XII - comprovar adimplência de tributos e contribuições federais junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive débitos relativos à dívida ativa da União e FGTS; e

XIII - comprovar atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal.

§ 2º Será dispensada das obrigações a que se refere o § 1º deste artigo a destinação de recursos a outros Entes da Federação para atender a situação de calamidade pública, legalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir.

§ 3º Para efeito do cumprimento do caput deste artigo, consideram-se recursos do Tesouro Estadual aqueles diretamente arrecadados, bem como as transferências compulsórias da União.

§ 4º Caberá ao Estado, como Ente transferidor:

I - exigir do outro Ente da Federação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e na Lei Orçamentária Anual de 2022, por meio de seus últimos balanços gerais e demais documentos comprobatórios;

II - verificar a validade, no ato da assinatura do convênio, dos documentos comprobatórios das condições previstas no § 1º deste artigo, apresentados pelo Ente beneficiário;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e projetos desenvolvidos com os recursos transferidos até o momento da prestação de contas final.

Art. 34. Os recursos, objeto de concessão de empréstimo pelo Estado, devem constar em dotações específicas para esse fim, na Unidade Orçamentária responsável pela gestão do programa a ser financiado.

§ 1º Na concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, não poderão ser inferiores ao custo de captação ou ao definido em lei específica.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos no § 1º deste artigo, eventuais comissões e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 35. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito contratadas ou que tenham sido autorizadas por lei específica, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A programação de despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito, ainda não contratadas, terá sua execução bloqueada na Lei Orçamentária Anual até a efetiva celebração dos correspondentes contratos.

Art. 36. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida somente poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Seção VI
Das Vedações

Art. 37. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por meio de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam a transferências voluntárias em virtude de convênios;

II - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

IV - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

V - novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

VI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor estadual em atividade;

VII - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VIII - custeio de pesquisas de opinião pública;

IX - obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi.

Art. 38. Na programação da despesa é vedado:

I - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

II - incluir ou remanejar dotações com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) para outras destinações que não as elencadas no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, bem como para pagamento de pessoal e encargos sociais em qualquer hipótese;

III - destinar subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos ou econômicos, que observem o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999; e

b) exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde ou educação, prestando atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de janeiro de 2009;

IV - destinar contribuição corrente e de capital a entidades privadas, ressalvada à autorizada em lei específica; e

V - realizar operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, conforme disciplina o art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 107, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 40. A consignação de valor simbólico em dotações orçamentárias somente poderá ocorrer quando se tratar de créditos destinados a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, ressalvado o cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 41. Os superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2021 somente poderão ser utilizados após o fechamento do Balanço Geral do Estado do respectivo ano (BGE- 2021), excetuando-se casos excepcionais, devidamente justificados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual, abrangendo os servidores ativos, inativos e os pensionistas, deverá ser apresentada pelos representantes do Governo às entidades sindicais e associativas representativas dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. A negociação de que trata o caput deste artigo dar-se-á no âmbito do Comitê Estadual de Negociação Coletiva com os Servidores Públicos Estaduais, instituído pelo Decreto Estadual nº 28.691, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 43. A Administração Pública Estadual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e as investiduras em cargos, empregos e funções públicas obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As investiduras de caráter efetivo ocorrerão mediante a realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para provimento de cargos ou empregos públicos, devendo o Poder, Órgão ou Entidade interessado elaborar Quadro de Impacto de Pessoal para o exercício que se dará as contratações e para os 2 (dois) exercícios subsequentes, respeitados, no que couber, os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujos valores farão parte das compatibilizações entre receitas e despesas desta Lei.

§ 2º Enquadram-se nas regras estabelecidas no parágrafo anterior a realização de Seleção Pública Simplificada para admissão de pessoal com o fim de atender a situação temporária de excepcional interesse público.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, as propostas para a realização das investiduras para contratação de pessoal de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo estarão centralizadas na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que, na qualidade de responsável pela Política de Gestão de Pessoal, consolidará as propostas e as enviará para a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

§ 4º Incluir-se-á na Lei Orçamentária Anual de 2022, na programação das despesas da ação relativa a "Encargos com Pessoal", os valores constantes dos impactos de pessoal, admitidos nas formas preconizadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 44. Fica estabelecido, para o exercício de 2022, limite individualizado para as despesas primárias correntes, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas:

I - do Poder Executivo;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa;

IV - do Tribunal de Contas do Estado;

V - do Ministério Público Estadual;

VI - da Defensoria Pública.

§ 1º O limite individualizado para o valor das despesas primárias correntes, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, equivalerá ao maior valor:

I - das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, acrescidas de 70% (setenta por cento) do crescimento da receita corrente líquido apurado no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere o projeto lei orçamentária anual (PLOA);

II - das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, corrigido pela variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere o projeto de lei orçamentária anual (PLOA);

III - caso não haja crescimento real da receita corrente líquida, apurado no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, deverá ser considerado para os limites individualizados o crescimento nominal da receita corrente líquida.

§ 2º A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º As despesas primárias correntes, autorizadas na lei orçamentária anual, não poderão exceder aos valores máximos demonstrados nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Fica vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesas primárias correntes sujeitas ao limite de que trata este artigo, exceto nos recursos exclusivamente próprios dos fundos.

§ 5º Não se aplicam os limites previstos no § 1º deste artigo às despesas em áreas essenciais de saúde, educação e segurança pública, bem como às transferências constitucionais aos municípios, às emendas parlamentares e àquelas decorrentes de receita de transferências voluntárias, inclusive convênios.

§ 6º No caso de descumprimento dos limites individualizados de que tratam os incisos I a VI do caput deste artigo, aplicam-se, além de outras medidas, as vedações estabelecidas no art. 22, parágrafo único, I a V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. A política de recursos humanos da Administração Pública Estadual compreenderá:

I - gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - ampliação, integração, articulação e cooperação com os Órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Recursos Humanos;

III - valorização, capacitação e profissionalização do serviço público, desenvolvendo o potencial humano com vistas à modernização do Estado;

IV - adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais;

V - aprimoramento e atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - realização e supervisão de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - administração da política de estágios para desempenho nas diversas áreas da Administração Pública Estadual.

Art. 46. As despesas no exercício financeiro de 2022 com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, guardarão estrita observância com o que disciplina o art. 44 desta Lei.

Art. 47. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, devidamente acompanhados dos seguintes demonstrativos:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto das despesas com a medida proposta, destacando ativos e inativos;

III - manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos no caput deste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 48. No exercício financeiro de 2022, a contratação de hora extra, quando a despesa houver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer para atendimento de serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança pública, para evitar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) autorizar a realização de hora extra, inclusive aquela paga sob a denominação de carga horária suplementar, no âmbito do Poder Executivo e nas condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 49. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, mesmo que para atender ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, somente será admissível com a edição de lei específica.

I - o Poder ou Órgão Autônomo que apresentar o projeto de lei para aumento de despesa com pessoal deverá demonstrar que seu gasto com pessoal e encargos encontra-se menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo limite legal estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando-se o mês anterior ao do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e os 11 (onze) meses anteriores;

II - para os cargos com equiparação entre remuneração de ativos e inativos, o aumento das despesas a serem suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), em consequência do aumento dos gastos de pessoal ativo proposto por um Poder ou Órgão Autônomo, devem ter adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, considera-se adequação financeira e orçamentária a existência de autorização orçamentária suficiente para suportar o aumento de gastos sem aumento do déficit previdenciário corrente.

§ 2º Déficit previdenciário corrente é a diferença entre os benefícios com inatividade e pensões e o valor das receitas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), decorrentes de contribuições sociais patronal e dos segurados.

§ 3º Excepciona-se das disposições contidas neste artigo o aumento de vantagens decorrentes da superveniência de normas federais.

Art. 50. No exercício de 2022, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I do caput deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 51. Não serão destinados recursos para atender a despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas previstas pela Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 52. As despesas públicas relativas à formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual serão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e alocadas no Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas com capacitação de pessoal dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias que disponham de recursos próprios, as quais deverão constar em suas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 53. Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2022 sejam insuficientes, resultarão da abertura de créditos adicionais para o exercício de 2022, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do Órgão ou Entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 55. Somente será aprovado projeto de lei ou editado ato normativo que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação, alteração de tributos de natureza vinculada ou taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo, deverá vir acompanhada de demonstrativo e devidamente justificada sua necessidade para melhoramento dos serviços públicos prestados ao contribuinte.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar o objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 56. As alterações na legislação tributária que impactem as estimativas de receitas para 2022, aprovadas até 31 de agosto de 2021, devem ser consideradas nas estimativas de receitas tributárias para 2022 e ter o impacto demonstrado em anexo próprio, detalhando o valor estimado antes da alteração legislativa e aquele decorrente da alteração.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 57. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., no cumprimento de sua missão institucional e social, deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos visando a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Rio Grande do Norte, em consonância com o seu Planejamento Estratégico, com a Agenda de Projetos do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, desenvolvendo funções e atividades, dentre outras, que sejam compatíveis com a sua missão.

Art. 58. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN), para a consecução dos seus objetivos sociais, funções e atividades deverá:

I - identificar, estimular, potencializar e criar vantagens competitivas para o Estado, a fim de atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar a capacidade de desenvolvimento estadual;

II - promover programas de recuperação de setores, atividades econômicas voltadas às empresas domiciliadas no Rio Grande do Norte, a fim de propiciar-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua prosperidade e permanência no Estado;

III - atuar em todo o território estadual, com ênfase especial para as áreas sujeitas a problemas climáticos, e adotar soluções que permitam não apenas a convivência com a seca, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;

IV - definir os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados e que deverão atender, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria de qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, cumprindo a responsabilidade social que lhe é inerente;

V - priorizar empreendimentos que mantendo seu valor agregado no Estado, cumpram os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem, desenvolvam e promovam os potenciais de recursos humanos e naturais potiguares e contribuam para acelerar o crescimento econômico de suas áreas de atuação;

VI - prestar serviços de administrador ou gestor de fundos financeiros e outros recursos de programas e projetos públicos ou privados;

VII - administrar ativos pertencentes ao Poder Executivo ou a Entidades por ele controladas, sob a forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios que sejam destinados à liquidação ou monetarização;

VIII - priorizar os pequenos negócios, micronegócios, a economia solidária e a agricultura familiar e produzir linhas de financiamento específicas para fomentar negócios de microempreendedor do RN, público alvo de programas e projetos do Governo do Estado.

CAPÍTULO VIII
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Art. 59. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita acumulada do Tesouro Estadual foi inferior à prevista para o mesmo período, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, realizarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O valor total da limitação de empenho deverá ser igual à diferença, quando negativa, entre a receita ordinária do Tesouro arrecadada e a estimada para o mesmo período.

§ 2º Para os fins deste artigo, receita ordinária do Tesouro é a soma da receita de impostos do Estado, exclusive assessório destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP), transferências recebidas a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto de Produtos Industrializados (IPI) Exportação, Lei Kandir e Royalties do Petróleo, resultado de aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro Estadual, deduzidas as transferências devidas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação de regência.

§ 3º Não deverão ser objeto de limitação de empenho as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações é feita de forma proporcional às limitações efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º A limitação de empenho definida no § 1º deste artigo será distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, na proporção da respectiva da participação de suas outras despesas correntes e de investimentos, vinculadas aos recursos definidos no § 2º deste artigo, fixadas nos Orçamentos do Estado.

§ 6º As previsões das receitas e as receitas acumuladas para os bimestres, objeto do caput deste artigo, serão publicadas e disponibilizadas até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre em referência, por meio eletrônico e encaminhadas aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 60. Para atender ao disposto no art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os Poderes e Órgãos referidos do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, incluído autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, que não dispuserem de sistema próprio deverão, a partir de 1º de janeiro de 2022, utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

§ 1º Entende-se por sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado pelo Poder Executivo o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte ou outro que vier substituí-lo.

§ 2º Os custos de treinamento e de migração de saldos dos órgãos previstos no caput, que ainda não utilizem o sistema, deverão correr por conta do Poder Executivo.

§ 3º Os demais Poderes e Órgãos Autônomos que utilizem sistemas próprios para registro de suas ações laborais devem ajustar, por rotinas automáticas, suas transações orçamentárias, financeiras e contábeis diretamente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado Rio Grande do Norte (SIGEF-RN), viabilizado pelo Poder Executivo, que deverá disponibilizar o layout de importação necessário à integração automática dos sistemas.

Art. 61. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência a programação mensal da receita, por natureza, prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como o valor mensal arrecadado.

Art. 62. Durante a execução orçamentária, o custo dos programas financiados com recursos do Tesouro deverá ser apurado tendo como parâmetros:

I - obras de saneamento, edificações e instalações: os custos unitários definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgados pela Caixa Econômica Federal;

II - obras de engenharia rodoviária: os custos unitários definidos pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); e

III - bens, duráveis ou não, materiais de consumo, máquinas e equipamentos: os valores unitários de mercado apurados em pesquisas de preço junto a fornecedores ou por meio de coleta de dados de preços contratados pelo Governo Federal por intermédio do Sistema COMPRASNET.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando as referências citadas nos incisos I a III do caput deste artigo se mostrarem insuficientes para a apuração do custo do serviço ou bem, deverá ser apresentada composição de custo elaborada por profissional técnico especializado, que deverá:

I - ser divulgada por pelo menos 15 (quinze) dias em meio eletrônico de acesso público, para eventual contestação;

II - findo o prazo definido na alínea anterior, sem registro de qualquer impugnação, a composição de custo deverá ser homologada pela autoridade máxima do Poder ou Órgão Autônomo que dela fará uso;

III - ocorrendo contestação, o proponente da composição deverá se pronunciar conclusivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do final do prazo de divulgação previsto no inciso I deste parágrafo, ratificando ou retificando seu valor;

IV - a composição definida nos termos deste parágrafo e incisos passará a ser a referência para fins de apuração de custo e comparação com o resultado alcançado.

Art. 63. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias dos programas contidos no PPA 2020-2023, aplicar-se-ão as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

§ 1º O disposto no caput deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados após a sanção da LOA 2022.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário, bem como Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública deverão, igualmente, publicar no respectivo Diário Oficial e disponibilizar em suas respectivas páginas da internet, seus balanços e relatórios próprios, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) a atribuição de receber a documentação pertinente e consolidá-la no Balanço Anual.

Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 não for sancionado pela Governadora do Estado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Assembleia Legislativa, até a sua efetiva sanção e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro do Estado do RN (FUNFIRN);

III - pagamento do serviço da dívida e das transferências constitucionais aos municípios;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2022, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Tesouro Estadual;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - ações voltadas à segurança alimentar e nutricional realizadas no âmbito do convencionalmente denominado "Programa do Leite";

VII - ações de saúde, segurança e educação; e

VIII - obras de melhoria do sistema viário ou rodoviário.

§ 4º A execução orçamentária, durante o período que antecede a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá observar as demais normas jurídicas que disciplinam a matéria, inclusive as de controle interno e externo.

Art. 66. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o decreto que estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal e Demonstrativo das Metas Bimestrais para a Receita Ordinária do Tesouro, segundo o comportamento sazonal ocorrido nos últimos dois exercícios financeiros, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A Programação Financeira constante do caput deste artigo compreende um conjunto de atividades que visam a ajustar o ritmo da execução orçamentária, com base nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, com o provável fluxo de recursos financeiros, aportados por meio de:

I - arrecadação própria oriunda de impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

II - transferências da União, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), seguindo critérios de programação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

III - outras receitas programadas com base na média do histórico dos últimos três anos, desprezando valores arrecadados por motivos ocasionais.

§ 2º Para os demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, o desembolso mensal será fixado em cotas duodecimais de acordo com o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, custeado com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos serão custeados com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo, os quais serão repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos durante o exercício de 2022 a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, à custa dos recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 4º Não serão incluídas na Programação Financeira despesas a serem custeadas com receitas que corram risco de não se realizarem, em decorrência de fatores socioeconômicos ou por força maior, posteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 5º O Cronograma de Desembolso Mensal a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de cotas mensais, que serão definidas, individualmente, por Unidade Orçamentária.

§ 6º O Cronograma de Desembolso Mensal que trata este artigo poderá ser revisto pelo Poder Executivo, excetuados os cronogramas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, que deverão obedecer ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a fim de ajustar os desembolsos das cotas mensais e não inviabilizar a exequibilidade orçamentária.

§ 7º Durante a execução orçamentária, o excesso de arrecadação realizado à conta dos recursos do Tesouro Estadual, excluídos os valores das vinculações constitucionais, serão rateados e incorporados entre os Poderes e Órgãos Autônomos, com base no percentual de participação de cada Poder e Órgão na Receita do Tesouro estimada na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 67. A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, e respectivos Órgãos e Entidades que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte (SIGEF-RN), a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 68. Para aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2022, a sessão legislativa somente poderá ser encerrada com o cumprimento das disposições contidas no art. 1º, I a III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 69. Para os efeitos do art. 56, caput e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor-Geral do Estado enviarão ao Poder Executivo as contas do exercício findo, para que sejam incluídas na prestação de contas do Poder Executivo, devendo dar ampla divulgação dos resultados das contas julgadas ou tomadas, após apreciadas, individualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 70. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) autorizada a estabelecer, mediante ato administrativo, normas complementares ao processo de elaboração e de execução orçamentárias.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXOS

ANEXO I
METAS FISCAIS

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	12.037.978.000	11.627.526.321	102.276,40	12.685.083.000	11.866.893.338	104.381,88	13.349.393.000	12.095.259.321	106.390,60
Receitas Primárias (I)	11.881.365.000	11.476.253.260	100.945,79	12.508.742.000	11.701.926.358	102.930,82	13.274.260.000	12.027.184.831	105.791,81
Receitas Primárias Correntes	11.737.601.000	11.337.391.094	99.724,35	12.449.557.000	11.646.558.799	102.443,81	13.227.885.000	11.985.166.617	105.422,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.351.034.000	5.168.583.019	45.463,16	5.696.816.000	5.329.370.556	46.877,45	6.065.243.000	5.495.432.409	48.338,14
Contribuições	1.631.983.000	1.576.338.259	13.865,56	1.752.440.000	1.639.407.370	14.420,32	1.833.991.000	1.661.693.287	14.616,35
Transferências Correntes	4.563.660.000	4.408.055.636	38.773,51	4.806.722.000	4.496.687.746	39.553,13	5.084.969.000	4.607.252.082	40.525,66
Demais Receitas Primárias Correntes	190.924.000	184.414.179	1.622,12	193.579.000	181.093.127	1.592,91	243.682.000	220.788.839	1.942,07
Receitas Primárias de Capital	143.764.000	138.862.166	1.221,44	59.185.000	55.367.559	487,02	46.375.000	42.018.214	369,59
Despesa Total	12.682.864.000	12.250.424.032	107.755,44	12.969.147.000	12.132.635.170	106.719,36	13.453.810.000	12.189.866.670	107.222,77
Despesas Primárias (II)	13.258.280.000	12.806.220.419	112.644,26	13.030.766.000	12.190.279.736	107.226,41	13.201.184.000	11.960.974.092	105.209,42
Despesas Primárias Correntes	11.809.384.000	11.406.726.553	100.334,23	12.170.905.000	11.385.879.893	100.150,86	12.646.814.000	11.458.685.418	100.791,26
Pessoal e Encargos Sociais	9.069.534.000	8.760.295.567	77.056,07	9.350.948.000	8.747.810.521	76.946,25	9.797.008.000	8.876.609.770	78.079,17
Outras Despesas Correntes	2.739.850.000	2.646.430.986	23.278,16	2.819.957.000	2.638.069.372	23.204,61	2.849.806.000	2.582.075.648	22.712,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000.000	965.903.603	8.496,14	500.000.000	467.749.929	4.114,36	200.000.000	181.210.626	1.593,94
Resultado Primário (III) = (I – II) (Acima da Linha)	- 1.376.915.000	- 1.329.967.159	- 11.698,47	- 522.024.000	- 488.353.378	- 4.295,58	73.076.000	66.210.739	582,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	55.219.000	53.336.231	469,15	68.559.000	64.136.935	564,15	17.938.000	16.252.781	142,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	130.673.000	126.217.521	1.110,22	134.919.000	126.216.705	1.110,21	139.303.000	126.215.919	1.110,20
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 1.452.369.000	- 1.402.848.450	- 12.339,54	- 588.384.000	- 550.433.148	- 4.841,64	- 48.289.000	- 43.752.400	- 384,85
Dívida Pública Consolidada	3.597.581.000	3.474.918.449	30.566,57	3.397.581.000	3.178.436.541	27.957,71	3.190.581.000	2.890.835.904	25.427,96
Dívida Consolidada Líquida	3.276.755.000	3.165.029.460	27.839,78	3.076.755.000	2.878.303.864	25.317,73	2.869.755.000	2.600.150.502	22.871,07
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	621.000	599.826	5,28	641.000	599.655	5,27	661.000	598.901	5,27
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	141.112.000	136.300.589	1.198,91	145.698.000	136.300.458	1.198,91	150.433.000	136.300.291	1.198,91
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	- 140.491.000	- 135.700.763	- 1.193,63	- 145.057.000	- 135.700.803	- 1.193,63	149.772.000	135.701.389	1.193,64

FONTE: SEPLAN, ABRIL/2021

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA	0,04	0,045	0,05	0,04	0,03	0,03
PIB	-	-	-	0,02	0,03	0,03

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, §2°, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	12.838.312.000	19,17%	125,17%	13.631.130.194	20,35%	125,90%	792.818.194	6,18%
Receitas Primárias (I)	12.159.846.000	18,16%	118,56%	11.694.584.696	17,46%	108,01%	-465.261.304	-3,83%
Despesa Total	13.286.054.000	19,84%	129,54%	13.453.525.377	20,09%	124,25%	167.471.377	1,26%
Despesas Primárias (II)	12.851.826.000	19,19%	125,30%	11.548.267.593	17,24%	106,66%	-1.303.558.407	-10,14%
Resultado Primário (III = I - II)	-691.980.000	-1,03%	-6,75%	146.317.103	0,22%	1,35%	838.297.103	-121,14%
Resultado Nominal	-129.755.000	-0,19%	-1,27%	-101.929.998	-0,15%	-0,94%	27.825.002	-21,44%
Dívida Pública Consolidada	2.863.235.000	4,28%	27,92%	4.012.962.183	5,99%	37,06%	1.149.727.183	40,15%
Dívida Consolidada Líquida	1.657.587.000	2,48%	16,16%	3.996.480.721	5,97%	36,91%	2.338.893.721	141,10%

Fonte: SIGEF RN, Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN/RN
Nota: PIB Previsto 2020 - LDO 2020
PIB Realizado 2020 - LDO 2020
RCL Previsto 2020 - LDO 2020
RCL Realizado 2020 - LDO 2020

INDICADORES	VALOR (Em mil Reais)
PIB Nominal Previsto	
PIB Nominal Realizado	66.970.000
Receita Corrente Líquida Prevista	10.256.589
Receita Corrente Líquida Realizada	10.827.361

Nota: Último número do PIB (IBGE) por Unidade da Federação divulgado 2018

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	11.814.286	12.838.312	8,67%	13.286.505	12.037.978	-9,40%	12.685.083	5,38%	13.349.393	5,24%
Receitas Primárias (I)	11.096.277	12.159.848	9,58%	12.707.169	11.881.365	-6,50%	12.508.742	5,28%	13.274.260	6,12%
Despesa Total	11.814.286	13.286.054	12,46%	14.211.429	12.682.864	-10,76%	12.969.147	2,26%	13.453.810	3,74%
Despesas Primárias (II)	11.343.859	12.851.828	13,29%	13.827.369	13.258.280	-4,12%	13.030.766	-1,72%	13.201.184	1,31%
Resultado Primário (III) = (I–II)	- 245.582	- 691.980	181,77%	- 1.120.200	- 1.376.915	22,92%	- 522.024	-62,09%	73.076	-114,00%
Resultado Nominal	26.136	- 129.755	-596,46%	- 213.783	- 1.452.369	579,37%	- 588.384	-59,49%	- 48.289	-91,79%
Dívida Pública Consolidada	2.210.518	2.863.235	29,53%	3.782.381	3.597.581	-4,89%	3.397.581	-5,56%	3.190.581	-6,09%
Dívida Consolidada Líquida	1.787.342	1.657.587	-7,26%	3.461.555	3.276.755	-5,34%	3.076.755	-6,10%	2.869.755	-6,73%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	12.880.503	13.418.604	4,18%	13.286.505	11.627.526	-12,49%	11.866.893	2,06%	12.095.259	1,92%
Receitas Primárias (I)	12.097.695	12.709.471	5,06%	12.707.169	11.476.253	-9,69%	11.839.152	3,16%	12.027.185	1,59%
Despesa Total	12.880.503	13.886.584	7,81%	14.211.429	12.250.424	-13,80%	12.560.917	2,53%	12.189.867	-2,95%
Despesas Primárias (II)	12.367.621	13.432.729	8,61%	13.827.369	12.806.220	-7,38%	12.616.143	-1,48%	11.960.974	-5,19%
Resultado Primário (III) = (I–II)	- 267.745	- 723.257	170,13%	- 1.120.200	- 1.329.967	18,73%	- 505.592	-61,98%	66.211	-113,10%
Resultado Nominal	28.495	- 135.620	-575,95%	- 213.783	- 1.402.848	556,20%	- 5.642	-99,60%	- 43.752	675,45%
Dívida Pública Consolidada	2.410.013	2.992.653	24,18%	3.782.381	3.474.916	-8,13%	3.290.635	-5,30%	3.090.151	-6,09%
Dívida Consolidada Líquida	1.948.646	1.732.510	-11,09%	3.461.555	3.165.029	-8,57%	2.979.908	-5,85%	2.600.151	-12,74%

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN/RN
As metas fiscais para 2021 foram atualizadas na Lei nº 10.856/2021

Os valores apresentados a partir de 2022 não englobam a receita e despesa intraorçamentária.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA	0,04	0,045	0,05	0,04	0,03	0,03
PIB				0,02	0,03	0,03

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4°, §2°, inciso III) R$ 1.000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.412	-0,01%	5.412	-0,01%	5.412	-0,01%
Reservas	19	0,00%	19	0,00%	19	0,00%
Capital Subscrito	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	- 54.230.909	100,01%	- 59.003.290	100,01%	- 53.279.649	100,01%
TOTAL	- 54.225.478	100%	- 58.997.859	100%	- 53.274.218	100%

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

R$ 1.000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Capital Subscrito	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	- 59.797.941	100,00%	- 62.827.394	100,00%	- 63.563.011	100,00%
TOTAL	- 59.797.941	100%	- 62.827.394	100%	- 63.563.011	100%

Fonte: SIGEF RN, Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN/RN
Controladoria Geral do Estado - Balanço Geral do Estado 2020 - 2019
Nota 01: Para fins de preenchimento do quadro "Regime Previdenciário" foi utilizado o somatório das seguintes Unidades Gestoras 162233/16233 e 162011/00001
Nota 02: O Patrimônio Líquido de 2018 foi com base no Balanço de Abertura de 2019

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, §2°, inciso III) R$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95	2.572	4.316
Alienação de Bens Móveis	95	26	206
Alienação de Bens Imóveis	-	2.542	4.110
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	4	-

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	73	545	-
DESPESAS DE CAPITAL	73	545	-
Investimentos	73	545	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio da Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	6.365	6.343	4.316

Fonte: SIGEF RN, Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN/RN

Nota 01: Nas linhas "Rendimentos de Aplicações Financeiras" e "Investimentos", os valores foram extraídos das fontes: 0.106 - Recursos de Alienação de Bens Adm. Direta, 0.206 - Recursos de Alienação de Bens Adm. Indireta, 4.106 - Recursos de Alienação de Bens Adm. Direta - Superávit Financeiro e 4.206 - Recursos de Alienação de Bens Adm. Indireta - Superávit Financeiro.

Nota 02: No quadro "Despesas Executadas" os valores estão pela Despesa Paga no exercício, inclusive restos a pagar.

Nota 03: Os valores dos saldos financeiros não estão de acordo com o anexo 11 da do Relatório Resumido da Execução orçamentária, devido a problemas na consolidação do exercício de 2018, o que está sendo analisado para posterior de republicação, com os devidos impactos nos exercícios de 2019 e 2020.

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.738.226.685,10	1.890.552.480,29	2.345.746.168,69
Receita de Contribuições dos Segurados	384.140.491,31	406.835.309,86	533.657.194,48
Civil	330.547.063,70	347.226.521,56	441.089.574,51
Ativo	301.352.989,81	278.645.401,13	350.193.528,92
Inativo	23.874.655,80	50.660.143,55	61.028.871,02
Pensionista	5.319.418,09	17.920.976,88	29.867.174,57
Militar	53.593.427,61	59.608.788,30	92.567.619,97
Ativo	50.849.648,48	54.478.333,22	58.258.506,90
Inativo	2.743.779,13	5.130.455,08	34.309.113,07
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.156.078.491,24	1.350.091.474,63	1.770.849.164,27
Civil	958.575.790,45	1.159.008.698,50	1.499.926.102,18
Ativo	512.192.642,28	583.208.219,74	899.092.428,92
Inativo	397.299.159,47	516.218.681,09	530.536.440,97
Pensionista	49.083.988,70	59.581.797,67	70.297.232,29
Militar	197.502.700,79	191.082.776,13	270.923.062,09
Ativo	103.199.523,03	105.197.071,34	153.560.528,39
Inativo	76.746.825,78	65.516.119,28	97.529.531,80
Pensionista	17.556.351,98	20.369.585,51	19.833.001,90
Receita Patrimonial	16.124.525,90	6.971.146,44	4.739.849,18
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	16.124.525,90	6.971.146,44	4.739.849,18
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	181.883.176,65	126.654.549,36	36.499.960,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	110.651.791,66	100.474.252,94	35.725.377,86
RPPS (II)[1]	70.500.000,00	-	-
Demais Receitas Correntes	731.384,99	26.180.296,42	774.582,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.723.417,02	2.710.372,80	2.710.372,80
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	13.500,00	-	-
Amortização de Empréstimos	2.709.917,02	2.710.372,80	2.710.372,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.670.450.102,12	1.893.262.853,09	2.348.456.541,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	52.823.450,68	770.091.881,77	32.007.528,72
Despesas Correntes	52.823.450,68	769.981.929,87	31.528.819,06
Despesas de Capital	-	109.951,90	478.709,66
PREVIDÊNCIA (VI)	3.223.281.470,62	4.111.172.530,77	4.656.596.322,10
Benefícios - Civil	2.816.657.222,51	2.920.398.594,59	3.390.740.639,94
Aposentadorias	2.393.995.180,50	2.381.889.430,19	2.823.546.708,02
Pensões	422.662.042,01	538.509.164,40	567.193.931,92
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	395.572.353,10	459.240.247,68	496.390.984,86
Reformas	286.691.376,64	348.715.935,54	379.202.926,39
Pensões	108.880.976,46	110.524.312,14	117.188.058,47
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	11.051.895,01	731.533.688,50	769.464.697,30
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	84.433,38
Demais Despesas Previdenciárias	11.051.895,01	731.533.688,50	769.380.263,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.276.104.921,30	4.881.264.412,54	4.688.603.850,82

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	(1.605.654.819,18)	(2.988.001.559,45)	(2.340.147.309,33)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (X)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (XI)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (IX + XI - X)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XIII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIV)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (XII – XV)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.357.659.432,45	1.570.160.494,80	1.756.569.317,77
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: RREO do Estado do Rio Grande do Norte 2018, 2019 e 2020 publicados até 26 de março de 2021.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	97.175.872,22
2020	974.068.988,86	4.377.122.147,86	(3.403.053.159,00)	(3.305.877.286,78)
2021	955.328.480,83	4.377.521.590,16	(3.422.193.109,33)	(6.728.070.396,11)
2022	936.689.420,19	4.401.634.173,05	(3.464.944.752,86)	(10.193.015.148,97)
2023	915.647.442,80	4.428.303.392,56	(3.512.655.949,76)	(13.705.671.098,73)
2024	893.021.381,33	4.459.665.956,31	(3.566.644.574,98)	(17.272.315.673,71)
2025	875.536.526,17	4.444.522.631,37	(3.568.986.105,20)	(20.841.301.778,91)
2026	854.064.264,15	4.454.723.908,41	(3.600.659.644,26)	(24.441.961.423,17)
2027	833.498.015,21	4.441.037.305,81	(3.607.539.290,60)	(28.049.500.713,77)
2028	804.345.363,64	4.478.875.734,95	(3.674.530.371,31)	(31.724.031.085,08)
2029	784.980.717,62	4.443.135.317,53	(3.658.154.599,91)	(35.382.185.684,99)
2030	753.227.177,48	4.476.444.803,50	(3.723.217.626,02)	(39.105.403.311,01)
2031	725.539.074,85	4.471.640.786,13	(3.746.101.711,28)	(42.851.505.022,29)
2032	696.803.737,12	4.470.263.358,52	(3.773.459.621,40)	(46.624.964.643,69)
2033	672.801.691,02	4.433.073.647,45	(3.760.271.956,43)	(50.385.236.600,12)
2034	647.825.821,14	4.396.387.271,47	(3.748.561.450,33)	(54.133.798.050,45)
2035	620.455.011,34	4.361.924.731,09	(3.741.469.719,75)	(57.875.267.770,20)
2036	592.365.270,08	4.327.190.833,80	(3.734.825.563,72)	(61.610.093.333,92)
2037	562.873.326,75	4.288.649.486,20	(3.725.776.159,45)	(65.335.869.493,37)
2038	537.970.719,75	4.219.786.647,42	(3.681.815.927,67)	(69.017.685.421,04)
2039	510.398.221,85	4.158.721.227,75	(3.648.323.005,90)	(72.666.008.426,94)
2040	479.744.631,01	4.110.759.776,93	(3.631.015.145,92)	(76.297.023.572,86)
2041	455.127.116,84	4.017.527.676,53	(3.562.400.559,69)	(79.859.424.132,55)
2042	432.197.051,73	3.912.438.313,64	(3.480.241.261,91)	(83.339.665.394,46)

2043	411.160.044,03	3.789.489.931,95	(3.378.329.887,92)	(86.717.995.282,38)
2044	390.057.810,08	3.664.817.452,69	(3.274.759.642,61)	(89.992.754.924,99)
2045	370.649.470,25	3.525.514.169,74	(3.154.864.699,49)	(93.147.619.624,48)
2046	351.622.726,11	3.382.799.774,05	(3.031.177.047,94)	(96.178.796.672,42)
2047	333.569.808,08	3.232.998.533,50	(2.899.428.725,42)	(99.078.225.397,84)
2048	315.814.731,29	3.081.017.846,32	(2.765.203.115,03)	(101.843.428.512,87)
2049	297.843.889,46	2.932.075.649,27	(2.634.231.759,81)	(104.477.660.272,68)
2050	281.890.663,06	2.772.868.652,12	(2.490.977.989,06)	(106.968.638.261,74)
2051	266.462.535,54	2.613.778.229,83	(2.347.315.694,29)	(109.315.953.956,03)
2052	251.449.210,52	2.456.497.371,89	(2.205.048.161,37)	(111.521.002.117,40)
2053	236.883.587,78	2.301.582.520,06	(2.064.698.932,28)	(113.585.701.049,68)
2054	222.655.358,57	2.150.584.671,65	(1.927.929.313,08)	(115.513.630.362,76)
2055	208.882.752,89	2.003.242.100,79	(1.794.359.347,90)	(117.307.989.710,66)
2056	195.443.413,53	1.861.055.810,88	(1.665.612.397,35)	(118.973.602.108,01)
2057	182.444.205,41	1.723.751.114,59	(1.541.306.909,18)	(120.514.909.017,19)
2058	169.840.693,68	1.592.151.447,47	(1.422.310.753,79)	(121.937.219.770,98)
2059	157.637.240,65	1.466.638.715,95	(1.309.001.475,30)	(123.246.221.246,28)
2060	145.857.531,58	1.347.360.565,04	(1.201.503.033,46)	(124.447.724.279,74)
2061	134.539.744,59	1.234.295.584,63	(1.099.755.840,04)	(125.547.480.119,78)
2062	123.698.429,45	1.127.545.150,12	(1.003.846.720,67)	(126.551.326.840,45)
2063	113.352.253,15	1.027.079.753,20	(913.727.500,05)	(127.465.054.340,50)
2064	103.515.474,38	932.825.794,13	(829.310.319,75)	(128.294.364.660,25)
2065	94.196.657,33	844.658.711,83	(750.462.054,50)	(129.044.826.714,75)
2066	85.400.019,76	762.418.679,60	(677.018.659,84)	(129.721.845.374,59)
2067	77.125.550,78	685.915.433,51	(608.789.882,73)	(130.330.635.257,32)
2068	69.366.910,26	614.910.796,94	(545.543.886,68)	(130.876.179.144,00)
2069	62.113.661,79	549.137.069,21	(487.023.407,42)	(131.363.202.551,42)
2070	55.354.888,06	488.331.944,11	(432.977.056,05)	(131.796.179.607,47)
2071	49.079.987,75	432.253.156,50	(383.173.168,75)	(132.179.352.776,22)
2072	43.277.722,35	380.674.486,69	(337.396.764,34)	(132.516.749.540,56)
2073	37.936.129,34	333.385.039,96	(295.448.910,62)	(132.812.198.451,18)
2074	33.043.317,56	290.196.863,87	(257.153.546,31)	(133.069.351.997,49)
2075	28.587.847,78	250.948.182,64	(222.360.334,86)	(133.291.712.332,35)
2076	24.556.819,19	215.486.063,73	(190.929.244,54)	(133.482.641.576,89)
2077	20.934.213,60	183.646.736,30	(162.712.522,70)	(133.645.354.099,59)
2078	17.701.298,18	155.252.067,85	(137.550.769,67)	(133.782.904.869,26)
2079	14.837.651,33	130.114.226,14	(115.276.574,81)	(133.898.181.444,07)
2080	12.322.029,54	108.040.998,40	(95.718.968,86)	(133.993.900.412,93)
2081	10.132.195,72	88.833.175,79	(78.700.980,07)	(134.072.601.393,00)
2082	8.244.565,39	72.280.916,50	(64.036.351,11)	(134.136.637.744,11)
2083	6.634.508,84	58.166.051,64	(51.531.542,80)	(134.188.169.286,91)
2084	5.276.641,49	46.264.329,01	(40.987.687,52)	(134.229.156.974,43)
2085	4.144.983,29	36.346.555,83	(32.201.572,54)	(134.261.358.546,97)
2086	3.213.257,98	28.181.121,98	(24.967.864,00)	(134.286.326.410,97)
2087	2.455.562,27	21.540.208,85	(19.084.646,58)	(134.305.411.057,55)
2088	1.847.356,40	16.208.754,38	(14.361.397,98)	(134.319.772.455,53)
2089	1.366.078,16	11.989.395,33	(10.623.317,17)	(134.330.395.772,70)
2090	991.031,51	8.701.097,95	(7.710.066,44)	(134.338.105.839,14)
2091	703.537,35	6.180.283,78	(5.476.746,43)	(134.343.582.585,57)
2092	487.147,90	4.282.664,80	(3.795.516,90)	(134.347.378.102,47)
2093	327.754,75	2.884.410,73	(2.556.655,98)	(134.349.934.758,45)

FONTE: RREO do Estado do Rio Grande 2020 publicado até 26 de março de 2021.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.738.226.685,10	1.890.552.480,29	2.345.746.168,69
Receita de Contribuições dos Segurados	384.140.491,31	406.835.309,86	533.657.194,48
Civil	330.547.063,70	347.226.521,56	441.089.574,51
Ativo	301.352.969,81	276.645.401,13	350.193.528,92
Inativo	23.874.655,80	50.660.143,55	61.028.871,02
Pensionista	5.319.418,09	17.920.976,88	29.867.174,57
Militar	53.593.427,61	59.608.788,30	92.567.619,97
Ativo	50.849.648,48	54.478.333,22	58.258.506,90
Inativo	2.743.779,13	5.130.455,08	34.309.113,07
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.156.078.491,24	1.350.091.474,63	1.770.849.164,27
Civil	958.575.790,45	1.159.008.698,50	1.499.926.102,18
Ativo	512.192.642,28	583.208.219,74	899.092.428,92
Inativo	397.299.159,47	516.218.681,09	530.536.440,97
Pensionista	49.083.988,70	59.581.797,67	70.297.232,29
Militar	197.502.700,79	191.082.776,13	270.923.062,09
Ativo	103.199.523,03	105.197.071,34	153.560.528,39
Inativo	76.746.825,78	65.516.119,28	97.529.531,80
Pensionista	17.556.351,98	20.369.585,51	19.833.001,90
Receita Patrimonial	16.124.525,90	6.971.146,44	4.739.849,18
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	16.124.525,90	6.971.146,44	4.739.849,18
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	181.883.176,65	126.654.549,36	36.499.960,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	110.651.791,66	100.474.252,94	35.725.377,86
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	70.500.000,00	-	-
Demais Receitas Correntes	731.384,99	26.180.296,42	774.582,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.723.417,02	2.710.372,80	2.710.372,80
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	13.500,00	-	-
Amortização de Empréstimos	2.709.917,02	2.710.372,80	2.710.372,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.670.460.102,12	1.803.262.853,09	2.348.456.541,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	63.551.666,81	791.597.109,06	36.675.558,34
Despesas Correntes	63.463.297,65	791.487.157,16	36.169.359,26
Despesas de Capital	88.369,16	109.951,90	506.199,08

PREVIDÊNCIA (VI)	3.414.139.017,01	4.641.733.490,81	4.686.721.753,87
Benefícios - Civil	2.998.673.624,17	3.409.154.111,58	3.400.098.671,71
Aposentadorias	2.545.007.462,40	2.829.419.514,96	2.831.950.510,27
Pensões	453.666.161,77	579.734.596,62	568.148.161,44
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	403.834.057,54	483.958.161,23	496.910.952,29
Reformas	294.321.230,48	360.634.113,62	379.642.289,61
Pensões	109.512.827,06	123.324.047,61	117.268.662,68
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	11.631.335,30	748.621.218,00	789.712.129,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	84.433,38
Demais Despesas Previdenciárias	11.631.335,30	748.621.218,00	789.627.696,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.477.690.683,82	5.433.330.599,87	4.723.397.312,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	(1.807.240.581,70)	(3.540.067.746,78)	(2.374.940.770,72)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (X)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (XI)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (IX + XI - X)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XIII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIV)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (XII – XV)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.357.659.432,45	1.570.160.494,80	1.756.569.317,77
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: RREO do Estado do Rio Grande do Norte 2018, 2019 e 2020 publicados até 26 de março de 2021.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	97.175.872,22
2020	974.068.988,86	4.377.122.147,86	(3.403.053.159,00)	(3.305.877.286,78)
2021	955.328.480,83	4.377.521.590,16	(3.422.193.109,33)	(6.728.070.396,11)

2022	936.689.420,19	4.401.634.173,05	(3.464.944.752,86)	(10.193.015.148,97)
2023	915.647.442,80	4.428.303.392,56	(3.512.655.949,76)	(13.705.671.098,73)
2024	893.021.381,33	4.459.665.956,31	(3.566.644.574,98)	(17.272.315.673,71)
2025	875.536.526,17	4.444.522.631,37	(3.568.986.105,20)	(20.841.301.778,91)
2026	854.064.264,15	4.454.723.908,41	(3.600.659.644,26)	(24.441.961.423,17)
2027	833.498.015,21	4.441.037.305,81	(3.607.539.290,60)	(28.049.500.713,77)
2028	804.345.363,64	4.478.875.734,95	(3.674.530.371,31)	(31.724.031.085,08)
2029	784.980.717,62	4.443.135.317,53	(3.658.154.599,91)	(35.382.185.684,99)
2030	753.227.177,48	4.476.444.803,50	(3.723.217.626,02)	(39.105.403.311,01)
2031	725.539.074,85	4.471.640.786,13	(3.746.101.711,28)	(42.851.505.022,29)
2032	696.803.737,12	4.470.263.358,52	(3.773.459.621,40)	(46.624.964.643,69)
2033	672.801.691,02	4.433.073.647,45	(3.760.271.956,43)	(50.385.236.600,12)
2034	647.825.821,14	4.396.387.271,47	(3.748.561.450,33)	(54.133.798.050,45)
2035	620.455.011,34	4.361.924.731,09	(3.741.469.719,75)	(57.875.267.770,20)
2036	592.365.270,08	4.327.190.833,80	(3.734.825.563,72)	(61.610.093.333,92)
2037	562.873.326,75	4.288.649.486,20	(3.725.776.159,45)	(65.335.869.493,37)
2038	537.970.719,75	4.219.786.647,42	(3.681.815.927,67)	(69.017.685.421,04)
2039	510.398.221,85	4.158.721.227,75	(3.648.323.005,90)	(72.666.008.426,94)
2040	479.744.631,01	4.110.759.776,93	(3.631.015.145,92)	(76.297.023.572,86)
2041	455.127.116,84	4.017.527.676,53	(3.562.400.559,69)	(79.859.424.132,55)
2042	432.197.051,73	3.912.438.313,64	(3.480.241.261,91)	(83.339.665.394,46)
2043	411.160.044,03	3.789.489.931,95	(3.378.329.887,92)	(86.717.995.282,38)
2044	390.057.810,08	3.664.817.452,69	(3.274.759.642,61)	(89.992.754.924,99)
2045	370.649.470,25	3.525.514.169,74	(3.154.864.699,49)	(93.147.619.624,48)
2046	351.622.726,11	3.382.799.774,05	(3.031.177.047,94)	(96.178.796.672,42)
2047	333.569.808,08	3.232.998.533,50	(2.899.428.725,42)	(99.078.225.397,84)
2048	315.814.731,29	3.081.017.846,32	(2.765.203.115,03)	(101.843.428.512,87)
2049	297.843.889,46	2.932.075.649,27	(2.634.231.759,81)	(104.477.660.272,68)
2050	281.890.663,06	2.772.868.652,12	(2.490.977.989,06)	(106.968.638.261,74)
2051	266.462.535,54	2.613.778.229,83	(2.347.315.694,29)	(109.315.953.956,03)
2052	251.449.210,52	2.456.497.371,89	(2.205.048.161,37)	(111.521.002.117,40)
2053	236.883.587,78	2.301.582.520,06	(2.064.698.932,28)	(113.585.701.049,68)
2054	222.655.358,57	2.150.584.671,65	(1.927.929.313,08)	(115.513.630.362,76)
2055	208.882.752,89	2.003.242.100,79	(1.794.359.347,90)	(117.307.989.710,66)
2056	195.443.413,53	1.861.055.810,88	(1.665.612.397,35)	(118.973.602.108,01)
2057	182.444.205,41	1.723.751.114,59	(1.541.306.909,18)	(120.514.909.017,19)
2058	169.840.693,68	1.592.151.447,47	(1.422.310.753,79)	(121.937.219.770,98)
2059	157.637.240,65	1.466.638.715,95	(1.309.001.475,30)	(123.246.221.246,28)
2060	145.857.531,58	1.347.360.565,04	(1.201.503.033,46)	(124.447.724.279,74)
2061	134.539.744,59	1.234.295.584,63	(1.099.755.840,04)	(125.547.480.119,78)
2062	123.698.429,45	1.127.545.150,12	(1.003.846.720,67)	(126.551.326.840,45)
2063	113.352.253,15	1.027.079.753,20	(913.727.500,05)	(127.465.054.340,50)
2064	103.515.474,38	932.825.794,13	(829.310.319,75)	(128.294.364.660,25)
2065	94.196.657,33	844.658.711,83	(750.462.054,50)	(129.044.826.714,75)
2066	85.400.019,76	762.418.679,60	(677.018.659,84)	(129.721.845.374,59)
2067	77.125.550,78	685.915.433,51	(608.789.882,73)	(130.330.635.257,32)
2068	69.366.910,26	614.910.796,94	(545.543.886,68)	(130.876.179.144,00)
2069	62.113.661,79	549.137.069,21	(487.023.407,42)	(131.363.202.551,42)
2070	55.354.888,06	488.331.944,11	(432.977.056,05)	(131.796.179.607,47)
2071	49.079.987,75	432.253.156,50	(383.173.168,75)	(132.179.352.776,22)
2072	43.277.722,35	380.674.486,69	(337.396.764,34)	(132.516.749.540,56)
2073	37.936.129,34	333.385.039,96	(295.448.910,62)	(132.812.198.451,18)
2074	33.043.317,56	290.196.863,87	(257.153.546,31)	(133.069.351.997,49)
2075	28.587.847,78	250.948.182,64	(222.360.334,86)	(133.291.712.332,35)
2076	24.556.819,19	215.486.063,73	(190.929.244,54)	(133.482.641.576,89)
2077	20.934.213,60	183.646.736,30	(162.712.522,70)	(133.645.354.099,59)
2078	17.701.298,18	155.252.067,85	(137.550.769,67)	(133.782.904.869,26)
2079	14.837.651,33	130.114.226,14	(115.276.574,81)	(133.898.181.444,07)
2080	12.322.029,54	108.040.998,40	(95.718.968,86)	(133.993.900.412,93)
2081	10.132.195,72	88.833.175,79	(78.700.980,07)	(134.072.601.393,00)
2082	8.244.565,39	72.280.916,50	(64.036.351,11)	(134.136.637.744,11)
2083	6.634.508,84	58.166.051,64	(51.531.542,80)	(134.188.169.286,91)
2084	5.276.641,49	46.264.329,01	(40.987.687,52)	(134.229.156.974,43)
2085	4.144.983,29	36.346.555,83	(32.201.572,54)	(134.261.358.546,97)
2086	3.213.257,98	28.181.121,98	(24.967.864,00)	(134.286.326.410,97)
2087	2.455.562,27	21.540.208,85	(19.084.646,58)	(134.305.411.057,55)
2088	1.847.356,40	16.208.754,38	(14.361.397,98)	(134.319.772.455,53)
2089	1.366.078,16	11.989.395,33	(10.623.317,17)	(134.330.395.772,70)
2090	991.031,51	8.701.097,95	(7.710.066,44)	(134.338.105.839,14)
2091	703.537,35	6.180.283,78	(5.476.746,43)	(134.343.582.585,57)
2092	487.147,90	4.282.664,80	(3.795.516,90)	(134.347.378.102,47)
2093	327.754,75	2.884.410,73	(2.556.655,98)	(134.349.934.758,45)

FONTE: RREO do Estado do Rio Grande 2020 publicado até 26 de março de 2021.

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Incidente sobre óleo diesel para embarcações pesqueiras	5.059.000	5.367.000	5.693.000	Aumento da produção pesqueira
ICMS	Isenção	Nas saídas internas com mel de abelha produzido neste Estado	39.000	41.000	43.000	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Abate de gado bovino oriundo de produtor localizado neste Estado, inscrito CCE e Crédito Presumido de ICMS ao adquirente desse gado.	747.000	792.000	841.000	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Saídas internas com milho em grão, produzido neste Estado destinado à insdustrialização.	4.769.000	5.058.000	5.366.000	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Leite destinado ao Programa do Leite do Governo do Estado	6.634.000	7.037.000	7.464.000	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Operações com camarões capturados ou criados em viveiros neste Estado, realizados por produtores e estabelecimentos beveficiadores, industrais ou comerciais.	31.541.000	33.458.000	35.491.000	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Nas saídas internas de produtos vegetais oleaginosos destinados à produção de biodiesel	462.000	490.000	520.000	Crescimento da atividade
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Insdutrial do RN - PROEDI	432.809.000	459.111.000	487.012.000	Geração de emprego e renda
ICMS	Crédito Presumido	Imposto mensal a recolher correspondente a 1% (um por cento) do valor das saídas para as indústrais de redes e similares	28.000	30.000	32.000	Geração de emprego e renda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária a contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos	9.951.000	10.555.000	11.196.000	Alargamento da base tributária
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária das empresas produtoras de alcool e açúcar	17.839.000	18.924.000	20.073.000	Crescimento da atividade e geração de emprego e renda
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da base de cálculo nas operações com carne bovina, de forma que a carga tributária seja equivakente a 7%	61.758.000	65.511.000	69.492.000	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária aos contribuintes atacadistas no ramo de alimentos, bebidas alcoólicas e artigos de armarinho	100.007.000	106.084.000	112.531.000	Geração de emprego e renda
ICMS	Isenção	Lei de incentivo à Cultura	5.622.000	5.964.000	6.326.000	Geração de emprego e renda
ICMS	Simples Nacional	Redução da carga tributária decorrente do Sistema Simplificado de cobrança para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	57.655.000	61.159.000	64.876.000	Alargamento da base tributária e geração de emprego e renda
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução de carga tributária para controbuintes atacadistas de material de construção	1.992.000	2.114.000	2.242.000	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Taxistas, deficiente, ambulâncias etc	5.887.000	6.245.000	6.624.000	Aumento de Receita
IPVA	Isenção	Taxistas, deficiente, ambulâncias etc	8.463.000	8.977.000	9.522.000	Aumento de Receita
IPVA	Isenção	Veículo com mais de 10 anos, sinistro, perda, furto, etc	68.231.000	72.377.000	76.776.000	Aumento de Receita
ITCD	Isenção	Isenção	636.000	656.000	677.000	Aumento de Receita
Total			**820.129.000**	**869.950.000**	**922.797.000**	

Fonte: Secretaria de Tributação -SET/RN

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Queda no nível de crescimento da atividade econômica	28.157.000	Ampliação do incentivo ao Programa de notas Nota Solidária	3.651.000
Taxa de inflação abaixo da projetada	12.499.000	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo	37.005.000
Aumento das concessões de liminares a contribuintes que apresentam indícios de sonegação fiscal	2.778.000	Contingenciamento de despesas	2.778.000
"Simples Nacional" - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa	58.006.000	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo, face ao aumento do salário mínimo	58.006.000
Queda nos valores das transferências constitucionais	39.680.000	Contingenciamento de despesas	39.680.000
SUBTOTAL	141.120.000	SUBTOTAL	141.120.000
TOTAL	**141.120.000**	**TOTAL**	**141.120.000**

Fonte:Secretaria de Tributação - SET/RN

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 1003 - CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA
Objetivo: 0270 - Promover ações voltadas à aproximação da Polícia Civil com a comunidade
Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 1518 - Ampliar o acesso de comunicação entre a vítima e a polícia civil, através de ferramentas tecnológicas. — Unidade de Medida - Campanha
Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 4011 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO POTIGUAR
Objetivo: 0511 - Promover o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável, com a melhoria na infraestrutura de acessos ao escoamento e comercialização da produção, na modernização de máquinas e equipamentos e incentivo a qualificação do agricultor e produtor rural com novos métodos e difusão tecnológicas, visando agregar valor aos produtos com redução de custos e perdas. Proporcionar ainda, por meio das tecnologias de baixo custo, o acesso a água para incremento de pequenas produções agropecuária, no enfrentamento de períodos de estiagem prolongados no semiárido do Rio Grande do Norte.
Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Meta: 1345 - Prover a perfuração, instalação e manutenção de poços para provimento de água de consumo animal e produção agrícola. — Unidade de Medida - Unidade
Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Programa: 4009 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA: SISTEMA INTEGRADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Objetivo: 0164 - Promover ampliação e melhoria na infraestrutura de logística e de transportes de forma a permitir a integração do diversos modais, visando o desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Norte
Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Meta: 0810 - Apoiar construção e a recuperação de obras de arte (ponte, viaduto, passagem de nível) — Unidade de Medida - % de execução
Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0811 - Apoiar construção, reforma e operacionalização de terminais rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte — Unidade de Medida - % de execução
Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0812 - Apoiar a construção e/ou reconstrução do sistema ferroviário do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo estações e demais equipamentos. — Unidade de Medida - % de execução
Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0813 - Apoiar a elaboração de projetos destinados a ampliação/recuperação e construção de portos — Unidade de Medida - % de execução
Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0860 - Apoiar a construção, recuperação e operacionalização de Terminais Aeroviários do Rio Grande do Norte
Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Objetivo: 0010 - Melhorar as condições de trafegabilidade através da execução de obras de construção, restauração e conservação de rodovias do Estado, oferecendo condições de locomoção mais seguras e eficientes, e contribuindo para uma integração das regiões.

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Meta: 0288 - Construir 150 km de Trechos Rodoviários.
Unidade de Medida - Quilômetro

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 0290 - Restaurar 400 km de Trechos Rodoviários.
Unidade de Medida - Quilômetro

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0291 - Conservar 3.200 km de Rodovias.
Unidade de Medida - Quilômetro

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	800,00
Total	800,00

Programa: 2009 - VIVER MELHOR: SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: 0126 - Implantar e ampliar sistema de abastecimento de água

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Meta: 0720 - Ampliar sistemas de abastecimento de água no RN.
Unidade de Medida - Empreendimento

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	5,00

Meta: 0757 - Desenvolver 01 projeto para sistema de abastecimento de água no RN.
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
Total	50,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0774 - Implantar 07 sistemas de abastecimento de água no RN.

Unidade de Medida - Empreendimento

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	4,00

Objetivo: 0127 - Implantar e ampliar sistemas de esgotamento sanitário.
Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Meta: 0712 - Ampliar 08 sistemas de esgotamento sanitário no RN.

Unidade de Medida - Empreendimento

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0007 - Seridó	1,00
Total	2,00

Programa: 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Objetivo: 0002 - Melhorar a gestão de recursos humanos orientada por competências, democratização das relações de trabalho, com ações efetivas visando a valorização da carreira profissional e a qualidade de vida do Agente Penitenciário
Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Meta: 0010 - Proporcionar a qualificação continuada dos agentes penitenciários efetivos do quadro da SEAP

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0044 - Garantir o fornecimento de Armamentos, distintivos, identidades funcionais e porta cédulas para todos Policiais Penais, conforme previsão legal na Lei 566/2016 e suas alterações.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0063 - Criar ou redistribuir cargos para Direção de unidades prisionais/ Chefia / Assessoramento, regularizando a estrutura organizacional da SEAP. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 2001 - EDUCAÇÃO CIDADÃ

Objetivo: 0472 - Modernizar a Biblioteca Crisan Siminéa com acervo/equipamentos e ampliar o acesso aos bens culturais através da preservação e restauração da memória documental do IFESP e da construção, manutenção e aparelhamento de infraestrutura física e tecnológica para melhor atender a comunidade acadêmica e demandas por formação dos servidores do RN no IFESP, de modo a garantir condições de funcionamento.

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

---

Meta: 0874 - Modernizar a Biblioteca Professora Crisan Siminéa Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0882 - Construir e implantar o Centro de Documentação e Memória da Escola Normal/Instituto Kennedy Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0473 - Ofertar cursos de formação inicial e continuada em níveis de graduação e pós-graduação Lato/Stricto Senso para integrar-se às políticas públicas de estado junto a outras instituições de Ensino Superior e melhorar os indicadores de qualidade na educação básica, articulando com a SEEC, parcerias com as instituições públicas municipais, estaduais e federais mediante formalização de convênio e/ou parceria como forma de melhorar o capital humano, social e cultural do RN

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

---

Meta: 0846 - Formar professores nos cursos de graduação e pós-graduação Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	200,00
Total	200,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0864 - Fomentar e ampliar projetos de ensino, pesquisa e extensão nas modalidades presencial e a distância — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Meta: 1193 - Promover cursos de Especialização e de Mestrado profissional para professores da Educação Básica do RN em convênio com a SEEC, SME, UERN e outras instituições — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
Total	35,00

Programa: 4002 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: 0104 - Fortalecer ações educativas para gestão sustentável do uso e reuso das águas superficiais e subterrâneas.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Meta: 0768 - Formar pessoal para preparação das novas gerações para avanços nos cuidados e utilizações das águas na perspectiva da garantia da segurança hídrica. Realizar o processo de cuidados com os resíduos sólidos assim como destinação adequada dos mesmos para manutenção dos recursos hídricos estaduais. — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0776 - Programa de estrutura hídrica para o Rio Grande do Norte: primeira e segunda água. Fortalecimento das tecnologias sociais de convivência com o semiárido de acesso à água juntamente com os CBH — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Programa: 4003 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo: 0534 - Implementar e estruturar a Política e o Sistema Estadual do Artesanato Potiguar, por meio de Lei, composto de Plano, Conselho, Fundo e sistema de informação sobre os artesãos e o Artesanato Potiguar.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0280 - Desenvolver projetos de fomento do artesanato, nos 10 (dez) territórios, em sua diversidade, contemplando aspectos de diversidade étnica, gastronomia, religião e turismo, visando a promoção do artesanato de referência cultural. — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1369 - Implementar um projeto de artesanato de referência cultural junto a comunidades étnicas e a religiosidades populares — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1374 - Lançar edital de chamamento público para selecionar organizações civis e empresas para prestar assessoramento a grupos, associações e cooperativas de artesãos — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 1002 - ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

Objetivo: 0175 - Fortalecer as atividades de inteligência como suporte às ações de prevenção, investigação, planejamento e tomada de decisão.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0821 - Desenvolver um projeto de atividades de investigação e inteligência no CBMRN. — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 1001 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: 0007 - Promover ações que visem a melhoria das condições de trabalho, de inserção social dos policiais militares, garantindo medidas concretas e sistemáticas em saúde, capacitação técnica, esporte e lazer, recomposição de recursos humanos, reajuste salarial, buscando ampliar a oferta de serviços de policiamento ostensivo com foco na diminuição da violência.

Órgão: 15000 - Polícia Militar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0137 - Realizar concurso público para recompor e ampliar o efetivo da Polícia Militar, visando o amplo ingresso. Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000,00
Total	1.000,00

Meta: 0197 - Realizar Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e habilitação dos Policiais e Superior de Polícia Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.515,00
Total	2.515,00

Meta: 1242 - Capacitar os policiais militares com conhecimentos aplicado a atividade policial que busquem melhorar a ação no policiamento ostensivo. Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
0002 - Terras Potiguaras	500,00
Total	1.000,00

Meta: 1264 - Promover e Realizar eventos institucionais e comemorativos de datas cívicas e de celebração voltado ao lazer e deporto com a interação da Polícia militar e sociedade. Unidade de Medida - Evento

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1265 - Desenvolver e implementar ações de assistência social, psicológica e jurídica aos policiais militares. Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4.000,00
Total	4.000,00

Objetivo: 0008 - Melhorar o desempenho do serviço de policiamento ostensivo criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura, de recursos humanos, de integração, com reaparelhamento, construção, reforma e ampliação, visando diminuir os índices de violência, proporcionando maior segurança a sociedade.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 0554 - Ampliar a frota de veículos da PM para as atividades administrativas, de saúde e operacionais — Unidade de Medida - Veículo

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1243 - Implantar programa de reaparelhamento da Polícia Militar — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000,00
Total	1.000,00

Meta: 1246 - Construir/ Reformar e Ampliar prédios da PMRN — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1248 - Adquirir Equipamento/ Armamento letal e não letal/ Material Bélico/ Munições/ Coletes e escudos balísticos aplicados a atividade policial — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5.000,00
Total	5.000,00

Meta: 1256 - Aparelhar em tecnologia da informação e otimizar os recursos humanos e logísticos em aquisição de softwares as unidades da Polícia Militar — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1261 - Adquirir e Modernizar o sistema de radiocomunicação da Polícia Militar — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0462 - Dispor de recursos necessários para construção/ reforma/ ampliação/ reaparelhamento e aquisição de novos equipamentos para as unidades de saúde da DS/PMRN, oferecendo melhores condições de trabalho e consequentemente um melhor atendimento a população assistida.

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 0402 - Ampliar/ Reformar/ Construir unidades de saúde da DS/PMRN — Unidade de Medida - Imóvel

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0452 - Reaparelhar/ Equipar, com equipamentos biomédicos e tecnologia da informação, as unidades de saúde da DS/ PM-RN — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Objetivo: 0274 - Promover a capacitação permanente dos servidores da Polícia Civil, a partir de cursos voltados para o aprimoramento das funções policiais e melhoria do atendimento à população nas Delegacias de Polícia do Estado

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0453 - Proporcionar a qualificação continuada dos policiais civis, visando aprimorar os serviços prestados nas unidades, contribuindo com a eficiência organizacional, a partir de Cursos de Técnicas e Táticas Policiais (CTTP), relacionados à violência contra mulheres, noções básicas de inteligência policial e investigação financeira, além de cursos para uso de ferramentas tecnológicas. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0277 - Adequar o efetivo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, a partir da realização de concurso público voltado para os quadros de carreira e quadro próprio para a realização de tarefas administrativas

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0388 - Adequar o efetivo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, a partir da realização de concurso público — Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	942,00
Total	942,00

Objetivo: 0176 - Desenvolver medidas que visem fortalecer a proteção à vida, à saúde, à assistência social, ao lazer e ao desporto, à qualidade de vida e à valorização profissional dos Bombeios Militares do RN, levando em consideração a proteção aos agentes públicos e seus dependentes.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0823 - Implantar o Sistema de Proteção dos Militares Estaduais. — Unidade de Medida - Sistema

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0824 - Implantar o Programa de Capacitação Permanente (PCP) dos Bombeiros Militares. — Unidade de Medida - Programa

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0825 - Implantar o Programa de Valorização Profissional (PVP) dos Bombeiros Militares. — Unidade de Medida - Programa

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 1002 - ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

Objetivo: 0467 - Promover ações que visem a melhoria da qualidade de serviços de inteligência institucional através de medidas administrativas e operacionais a fim de melhorar a estrutura física e de emprego, objetivando suprir o comando geral na tomada de decisão, bem como auxiliar na prestação do policiamento ostensivo.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 1266 - Adotar medidas visando a reestruturação e ampliação do serviço de inteligência — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Objetivo: 0147 - Modernizar e ampliar as soluções de tecnologia da informação que contemplem a inteligência, a investigação, a perícia e as operações de Segurança Pública, mediante o aperfeiçoamento das tecnologias, da infraestrutura e da comunicação no sistema de segurança pública

Órgão: 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Meta: 0298 - Expandir os sistemas de comunicações de dados da SESED para as unidades de segurança de pública — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	48,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0010 - Mato Grande	1,00
Total	52,00

Meta: 0300 - Implantar sistemas de comunicações de voz da SESED para as unidades de segurança de pública — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	48,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0010 - Mato Grande	1,00
Total	52,00

Meta: 0307 - Adquirir câmeras de vídeo para expansão do sistema de vigilância urbana — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	125,00
Total	125,00

Objetivo: 0281 - Investir em tecnologia de informação, aprimorando as atividades de Polícia Judiciária e da Investigação Criminal

Órgão: 21102 - Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0225 - Adquirir de equipamentos de informática e voltados para atividades de inteligência e investigação, no âmbito da Polícia Civil. — Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
Total	500,00

Meta: 0938 - Reestruturar, organizacional e fisicamente, o Laboratório de Tecnologia Contra a Corrupção e Lavagem de Dinheiro (LAB/LD - PCRN). — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0287 - Recuperar e reestruturar as instalações físicas onde atua os órgãos da Polícia Civil do RN e renovar frota de veículos

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0172 - Reformar a ACADEPOL, propiciando melhor estrutura para treinamentos e realização de cursos, para fins de capacitação dos policiais civis e, por conseguinte, preparo do profissional de segurança pública, ensejando o resguardo da sua incolumidade, refletindo, ainda, em maior eficiência no trabalho — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1519 - Reestruturar, organizacional e fisicamente as unidade policiais subordinadas à Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN). — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0327 - Investir em atividades de inteligência e contrainteligência policiais, viabilizando a produção sistemática e permanente de ações especializadas de produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da Segurança Pública, de modo a assessorar os tomadores de decisão no planejamento e execução de ações de investigação e repressão às atividades criminosas, com enfoque na modernização dos métodos de coleta e busca de informações, bem como nas ações de prevenção e neutralização das ameaças à ordem pública e à segurança orgânica da Polícia Civil

Órgão: 21102 - Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1157 - Modernizar o parque tecnológico do Departamento de Inteligência da Polícia Civil- DIP

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0331 - Aperfeiçoar o combate aos crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, por meio da estruturação de unidades investigativas especializadas e também através da formação de profissionais com conhecimento específico em análises financeiras

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 1517 - Implementar estratégias e mecanismos de investigação aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0131 - Integrar o sistema de segurança pública e investir em tecnologias de informação de prevenção contra a violência

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Meta: 0528 - Readequar o Sistema Integrado de Gestão de Perícias (SIGEP)

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0543 - Ampliar o serviço prestado na Emissão de RG Biométrico nas Centrais do Cidadão

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0632 - Ampliar e estruturar o Núcleo de Laboratório Forense
Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Programa: 1003 - CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA
Objetivo: 0430 - Melhorar a interação da Polícia Militar e Sociedade com ações educativas e programas, visando diminuir os índices de violência nos locais e publicos mais atingido.
Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 1178 - Elaborar programas sociais visando diminuir os índices de violência, visando atingir a população mais vulnerável
Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Objetivo: 0291 - Reduzir os índices de criminalidade, consolidando a sensação de segurança e confiança da população para com as instituições de Segurança Pública
Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0754 - Reestruturar, organizacional e fisicamente, as unidades policiais subordinadas à DPGRAN
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
Total	5,00

Meta: 0990 - Reestruturação, organizacional e fisicamente, a Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa -DHPP
Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1004 - Aumentar a resolução de ocorrências nas delegacias de polícia civil, pertencentes à área de atuação da DPGRAN, promovendo a melhoria do atendimento à população e assegurando a celeridade dos procedimentos policiais

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	100,00
Total	100,00

Meta: 1006 - Aumentar a resolução de ocorrências nas delegacias de polícia civil, pertencentes à área de atuação da DPCIN, promovendo a melhoria do atendimento à população e assegurando a celeridade dos procedimentos policiais

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0177 - Promover a preservação da vida, o fortalecimento da cidadania e o enfrentamento do uso e tráfico de drogas e da violência contra a mulher através do desenvolvimento de atividades educativas e preventivas com crianças, adolescentes e jovens e da coleta de leite materno, como também, fomentar a prática da atividade física, visando à qualidade de vida e à aproximação do CBMRN à sociedade.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0829 - Executar Programas Sociais e Eventos da Corporação

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0180 - Desenvolver as atividades do CBMRN, criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura e recursos humanos.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0837 - Ampliar a atuação do Serviço de Atividades Técnicas (SAT) em todo o estado.

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0838 - Aparelhar unidades do CBMRN. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	9,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
Total	15,00

Meta: 0839 - Construir, ampliar e reformar imóveis do CBMRN. Unidade de Medida - Imóvel

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0007 - Seridó	1,00
Total	5,00

Meta: 0842 - Adquirir veículos para o CBMRN. Unidade de Medida - Veículo

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	19,00
Total	19,00

Programa: 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Objetivo: 0003 - Proporcionar maior eficiência do sistema penitenciário aprimorando e fortalecendo as estruturas físicas dos ambientes carcerários, viabilizando o acesso dos Agentes Penitenciários as novas tecnologias, aos materiais, e aos equipamentos de proteção individual e de segurança.

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Meta: 0068 - Construir ou reformar penitenciária feminina em conformidade com a resolução nº 09 do CNPCP Unidade de Medida - Imóvel

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0074 - Atender a Seção de Inteligência penitenciária com equipamentos modernos para atuar de forma integrada com o Sistema de Segurança Pública.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0082 - Modernizar os estabelecimentos prisionais com requisitos mínimos de estrutura, visando a humanização do sistema penal, proporcionando condições adequadas de trabalho para os seus profissionais

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 0086 - Realizar projetos de trabalho e renda, para viabilizar a entrega de uniformes e materiais de higiene pessoal para os internos custodiados nas unidades prisionais

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	3,00

Meta: 0087 - Reduzir a quantidade de pessoas encarceradas, com a ampliação do número de monitorados eletronicamente por tornozeleira no cumprimento da pena.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0004 - Aperfeiçoar o modelo de gestão, orientada para garantia dos direitos básicos das pessoas privadas de liberdade, a partir da implementação continuada dos métodos de assistências a educação, profissionalização, trabalho e saúde, fortalecendo o cumprimento da pena e tornando-os aptos ao convívio na sociedade.

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0096 - Aumentar de 350 para 6.500 (seis mil e quinhentos) o número de pessoas privadas de liberdade que participam de atividades laborais.
Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.800,00
Total	2.800,00

Meta: 0098 - Adequar espaços físicos das Unidades Prisionais, para execução das ações e atividades de saúde, educação e trabalho
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0102 - Construir ou reformar ambientes de custódia para atender a metodologia APAC gerando 400 vagas, com a fiscalização efetiva do sistema de justiça.
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0104 - Criar e equipar a Central de Alternativas penais ou Escritório Social, com medidas voltadas a inclusão social de geração de emprego e renda para o apoio as pessoas privadas de liberdade e ao egresso do sistema prisional
Unidade de Medida - Central

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0108 - Fomentar com a SESAP meios para disponibilização dos insumos de saúde da assistência básica
Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Programa: 2001 - EDUCAÇÃO CIDADÃ

Objetivo: 0095 - Universalizar, expandir e democratizar o acesso à educação básica, nas diversas etapas e modalidades ofertadas na rede estadual de educação, cultura, esporte e lazer do RN a partir da implementação de políticas que propiciem a construção e ampliação de saberes e conhecimentos e infraestrutura adequada.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 18000 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Meta: 0755 - Construir, reformar, ampliar e/ou adequar a infraestrutura física de unidades de ensino da rede estadual de Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, espaços culturais, esportivos e de lazer, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE).

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18000 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	48,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	7,00
0004 - Agreste Litoral Sul	21,00
0005 - Trairi	9,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	23,00
0008 - Alto Oeste	22,00
0009 - Açu/Mossoró	28,00
0010 - Mato Grande	10,00
0011 - Sertão do Apodi	13,00
Total	184,00

Meta: 0855 - Desenvolver e Fortalecer ações e programas voltados para pessoas com necessidade de atendimento temporário ou permanente especializado, hospitalar, domiciliar e para atendimento às populações privadas de liberdade em espaços não escolares.

Unidade de Medida - Programa

Órgão: 18000 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Objetivo: 0013 - Garantir a autonomia financeira da UERN

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Meta: 0250 - Garantir a autonomia financeira e patrimonial.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0015 - Modernizar a gestão administrativa, financeira e de pessoal, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo a inclusão das populações menos favorecidas

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0008 - Implantar Rede de Comunicação de dados de alta velocidade entre instituições de pesquisas e Ensino Superior - Projeto Giga.
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1494 - Concurso Público para Servidores Docentes da FUERN
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1495 - Concurso Público para Servidores Técnicos Administrativos da FUERN
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0020 - Promover a política de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes da UERN, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.
Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Meta: 0135 - Consolidar a política de acesso e permanência estudantil, em especial dos alunos em vulnerabilidade social.
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 2002 - RN SAUDÁVEL: PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo: 0181 - Reduzir mortes e adoecimentos por causas evitáveis e condições imunopreveníveis.
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1551 - Efetivar o conjunto de ações voltadas para vigilância do HIV/AIDS em menores de 5 anos e da sífilis congênita em menores de 1 ano — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Meta: 1552 - Atingir a cobertura das quatro vacinas de pactuação interfederativa: penta, pneumo e pólio em crianças menores de 1 ano e tríplice viral em crianças de 1 ano. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	70,00
Total	70,00

Meta: 1553 - Reduzir as epidemias de tuberculose — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	70,00
Total	70,00

Meta: 1554 - Aumentar a cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das Coortes — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	82,00
Total	82,00

Objetivo: 0191 - Promover o acesso da população à vida saudável, por meio da implantação do Programa RN + Saudável.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1555 - Estabelecer parcerias entre entes públicos, filantrópicos e sociedade civil para desenvolver ações voltadas ao combate as doenças sensíveis as condições de empobrecimento. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1556 - Promover ações voltadas a alimentação saudável e a segurança alimentar, junto aos municípios, com estímulo a produção e ao consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1557 - Incentivar práticas voltadas ao estilo de vida ativo por meio de práticas corporais e atividades físicas

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 1558 - Realizar coletas relativas ao monitoramento ambiental de patógenos e contaminantes químicos de interesse em Saúde Ambiental, fomentando reduzir a morbimortalidade por doenças e agravos de transmissão hídrica

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
Total	80,00

Meta: 1559 - Fortalecer as políticas de promoção da equidade às populações vulneráveis de forma integrada, quilombolas, povos de matriz africana, indígenas, LGBTQI+, do Campo e Águas (pescadores),ciganos, em situação de rua e refugiados, ápatridas e migrantes.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1560 - Fomentar a articulação e integração das Políticas de desenvolvimento, assistência social e cultural, de segurança e de educação que promovam a qualidade de vida e o bem estar das pessoas.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1561 - Promover articulações com a vigilância das violências, nas regiões de saúde, apoiando ações coordenadas de controle e combate as suas causas, com ênfase nos agravos produzidos por acidentes de veículos, agressões e violência doméstica.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1562 - Apoiar a elaboração e implementação do Plano Estadual de Saúde Mental

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0228 - Fortalecimento e qualificação das ações de vigilância no SUS para proteger as pessoas contra o riscos de adoecimento e morte e situações que ameaçam a vida e à saúde.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1563 - Apoiar os municípios na implementação do Plano Estadual de Qualificação das Vigilâncias de base Regional.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1564 - Qualificar a rede de atenção a saúde municipal e Estadual para o atendimento e a notificação contínua da violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	37,00
Total	37,00

Meta: 1565 - Atualizar as leis e normas que regulam as ações de vigilância em saúde, com a criação de um regulamento sanitário estadual.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1566 - Apoiar a implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) nas distintas regiões de saúde do Rio Grande do Norte — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1567 - Apoiar a implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador rural nas distintas regiões de saúde em áreas que atendam ao trabalhador rural. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1568 - Intensificar as ações de vigilância ambiental e, em conjunto com os órgãos de atuação na área, desenvolvendo programas de promoção de ambientes salubres nas regiões de saúde. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Objetivo: 0286 - Fortalecer as práticas de Controle Social no Sistema Único de Saúde.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1091 - Fortalecer a Ouvidorias do SUS através da qualificação das Ouvidorias, buscando respostas adequadas às demandas individuais dos cidadãos dentro dos prazos estabelecidos. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 2003 - RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Objetivo: 0510 - Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da saúde em conformidade com o acordo de empréstimo do Banco Mundial para o programa Governo Cidadão.

Órgão: 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1323 - Construir, reformar e/ou equipar unidades de saúde.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0179 - Apoiar programas e estabelecer metas de redução das taxas de mortalidade materno-infantil.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 0655 - Reduzir as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	11,88
Total	11,88

Meta: 0695 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	0,35
Total	0,35

Meta: 1547 - Reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	64,00
Total	64,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1548 - Efetivar o conjunto de ações voltadas para vigilância da sífilis congênita prevenção à transmissão vertical.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	700,00
Total	700,00

Meta: 1549 - Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança, implementando a Rede Cegonha, nas regiões de saúde, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Objetivo: 0247 - Reconstruir e reestruturar as Redes de Atenção nas regiões de saúde, com vistas a garantir o acesso integral, humanizado e resolutivo na atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, integrando os serviços estaduais e municipais existentes nos territórios.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 0983 - Implantar as Policlínicas Regionais, em parceria com os municípios, em gestão consorciada.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00

Meta: 1569 - Ampliar e qualificar a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência do RN, através da Ampliação de Modalidades dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) já existentes

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1570 - Prestar atendimento em todas as áreas de reabilitação, através de equipe multiprofissional com prescrição, concessão e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	32,00
Total	32,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1571 - Aumentar a cobertura de CAPS em 25% após 4 anos, considerando o ano-base 2019 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,30
Total	1,30

Meta: 1572 - Melhorar os padrões sanitários e da infraestrutura da hemorrede — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Meta: 1573 - Fornecer assistência hematológica e hemoterápica à população. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1574 - Fortalecer a Política de Saúde Bucal, estimulando os municípios a ampliação da oferta na Atenção Básica e efetivação dos Centros de Especialidades Odontológicas, nas regiões de saúde. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	78,50
Total	78,50

Meta: 1575 - Operacionalizar a rede de hospitais, por meio da qualificação e estruturação de uma Política de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado, com estruturação do programa de cirurgias eletivas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0248 - Qualificar e aumentar a efetividade e a resolutividade da Atenção Primária, com a ampliação das práticas e do apoio diagnóstico, e articulação com a Atenção Especializada, mediante apoio técnico ao planejamento e gestão, avaliação, oferta de educação permanente aos profissionais e suporte em equipamentos aos municípios.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0993 - Apoiar os municípios na expansão do Serviço de Atenção Domiciliar.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1576 - Implantar a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0256 - Ampliar e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito de uma Política Estadual, que viabilize o acesso oportuno aos medicamentos e estimule o uso racional destes.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1577 - Institucionalizar a política de assistência Farmacêutica no âmbito do RN

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 1578 - Qualificar as ações do Ciclo da Assistência Farmacêutica, orientado pelas Políticas de Assistência à Saúde do SUS, buscando ampliar e qualificar o acesso e o uso racional de medicamentos.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1579 - Qualificar as ações do Ciclo da Assistência Farmacêutica, orientado pelas Políticas de Assistência à Saúde do SUS, com foco na garantia e ampliação do abastecimento dos Componentes da Assistência Farmacêutica e das unidades da rede SESAP

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1580 - Instituir a Política Estadual de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0258 - Estruturar um sistema unificado de regulação obedecendo os princípios da equidade.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1581 - Ampliar e qualificar ações de regulação do acesso aos serviços assistenciais do SUS e /ou conveniados à rede estadual saúde, incluindo consultas e exames especializados de média e alta complexidade, portas hospitalares e leitos clínicos e críticos. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 1582 - Ampliar a cobertura do SAMU 192 RN em todas as regiões de saúde, por meio da repactuação de recursos junto aos municípios. — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,50
Total	4,50

Objetivo: 0267 - Implantar Políticas Prioritárias.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1583 - Implantar a Política Estadual do Idoso, com foco na promoção da saúde e ações Inter setoriais. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1584 - Apoiar a criação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde LGBTQI+, a partir da criação de um comitê técnico de saúde integral à população LGBTQI+, com a participação de usuários e usuárias, entidades representativas dos movimentos sociais, gestoras e gestores e trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0271 - Fortalecer a Gestão do Trabalho, instituindo uma política de pessoal que valorize os profissionais de saúde e instaure processos de participação com responsabilização com o desenvolvimento de uma rede estadual de educação permanente, envolvendo as universidades e instituições públicas de ensino em saúde, com ofertas que propiciem a capacidade de intervenção desses profissionais no atendimento das necessidades de saúde da população.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1585 - Realizar nomeação do concurso público vigente e realizar novo concurso público com ênfase na gestão e atenção integral à saúde, para provimento de 5.000 vagas.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.200,00
Total	1.200,00

Objetivo: 0275 - Aprimorar a destinação e a utilização eficiente dos recursos estaduais e municipais (via consórcios) no fortalecimento da rede pública.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1586 - Implantar uma política de consórcios, de base regional, que assegure uma integração de recursos (União, Governo do Estado e Municípios) na organização e gestão das ações de saúde em cada região, com racionalização na utilização dos recursos, melhoria da eficácia/eficiência/efetividade do sistema.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1592 - Viabilizar a implantação do serviço de transporte sanitário intermunicipal nas regiões de saúde.
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0279 - Elaborar e implementar programa de investimentos na rede de saúde, incluindo a construção, reforma, ampliação de equipamentos, para tornar os serviços públicos do RN compatíveis com os padrões de qualidade já alcançados em outras realidades próximas.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1587 - Qualificar a infraestrutura da SESAP, reformando, ampliando e/ou construindo as diferentes estruturas (Nível Central, Unidades Regionais de Saúde Pública, Escola de Saúde Pública, CEFOPE, Centro Estadual de Vigilância em Saúde, Unidades de Referência e Hospitalares, dentre outros) seguindo os preceitos da sustentabilidade e ecoeficiência, com a finalidade de obter economia de recursos
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1588 - Qualificar a infraestrutura da SESAP, equipando (Nível Central, Unidades Regionais de Saúde Pública, Escola de Saúde Pública, CEFOPE, Centro Estadual de Vigilância em Saúde, Unidades de Referência e Hospitalares, dentre outros) seguindo os preceitos da sustentabilidade e ecoeficiência, com a finalidade de obter economia de recursos
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1589 - Reestruturar e qualificar os Hospitais Regionais, no contexto de uma Política de Atenção Hospitalar.
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Programa: 2004 - JUVENTUDE VIVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0026 - Incentivar o empreendedorismo jovem como ferramenta para o desenvolvimento do agronegócio familiar através dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural priorizando oficinas e capacitações para Jovens da Agricultura Familiar.
Órgão: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

Meta: 0196 - Capacitar jovens da agricultura familiar para acesso as políticas públicas e incentivar o empreendedorismo. Unidade de Medida - Pessoa
Órgão: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	100,00
0004 - Agreste Litoral Sul	50,00
0005 - Trairi	100,00
0006 - Potengi	100,00
0007 - Seridó	100,00
0008 - Alto Oeste	100,00
0009 - Açu/Mossoró	100,00
0010 - Mato Grande	100,00
0011 - Sertão do Apodi	100,00
Total	900,00

Programa: 2005 - JANELA DE OPORTUNIDADES: CULTURA, ESPORTE E LAZER
Objetivo: 0113 - Expandir o alcance das políticas de formação artística, cultural e empreendedora, bem como promover a interiorização das ações culturais e a inclusão social por meio de parcerias com outros atores sociais e institucionais.
Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Meta: 0809 - Criar um calendário de circulação de eventos e atividades culturais provenientes das tradições, saberes, fazeres e talentos existentes nas diversas regiões do Estado. Unidade de Medida - Unidade
Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1115 - Ofertar editais culturais envolvendo intersetorialmente as áreas de Turismo, Saúde, Educação, Segurança e Juventude que contemplem ações voltadas para a inclusão social a serem realizadas nos equipamentos culturais da Fundação José Augusto. Unidade de Medida - Unidade
Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1116 - Criar e executar o Programa de Iniciação Artística (PIA). Unidade de Medida - Programa

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1118 - Oferecer atividades de capacitação e formação artística nas Casas de Cultura e em outros espaços educativos do Estado. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0007 - Seridó	10,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	5,00
Total	68,00

Meta: 1119 - Desenvolver um Mapeamento Cultural visando o cadastramento e divulgação de artistas e produtores de cultura do Rio Grande do Norte. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1170 - Aumentar o quadro de professores de artes e funcionários da Fundação José Augusto. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Objetivo: 0116 - Fortalecer os mecanismos de gerenciamento da cultura, aprimorando a política de fomento e ampliando a participação e o controle social.

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1171 - Desenvolver o Sistema Estadual de Cultura. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1172 - Apoiar a Rede Estadual dos Pontos de Cultura. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0120 - Modernizar e ampliar a rede de equipamentos culturais e do patrimônio histórico, cultural e artístico, cuidando da restauração, preservação e aparelhamento das estruturas físicas, bem como da valorização do Patrimônio Vivo.

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Meta: 1173 - Atualizar o Registro do Patrimônio Vivo (RPV) do Rio Grande do Norte. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1174 - Ampliar e valorizar o Patrimônio histórico-cultural do Rio Grande do Norte. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1175 - Aparelhar e modernizar as estruturas físicas da Fundação José Augusto e dos seus equipamentos culturais. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 2007 - VIVER MELHOR: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Objetivo: 0328 - Ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com reconhecimento das diversidades territoriais, dos indivíduos e de suas famílias.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0532 - Ampliar a oferta de serviços socioassistenciais regionalizados de média complexidade em 20 polos e de alta complexidade no âmbito da Política de Assistência Social com serviços continuados e equipes de referência adequadas às vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais do território.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	14,00
Total	14,00

Meta: 0545 - Realizar pesquisa de diagnóstico para sistematização de dados sobre comunidades tradicionais e povos do campo que subsidia a elaboração de planos de ação com alimentação continuada.

Unidade de Medida - Pesquisa

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0584 - Implantar serviços, nos vários níveis de Proteção Social, para população LGBTQI+, com Centros de Referência por Abandono Familiar, moradias coletivas no formato de república e formação para os trabalhadores com atuação junto a esse segmento.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0350 - Implementar a Agenda de Gestão Integral da Política de Assistência Social no Rio Grande do Norte, contemplando as dimensões da Gestão do Trabalho, da Vigilância Socioassistencial, e da Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social, com transparência e participação do controle social.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0594 - Estruturar a Gestão Estadual do SUAS e as Unidades Regionalizadas que serão implantadas, através da aquisição de equipamentos diversos e mobiliário, reformas e adaptações de espaços públicos para assegurar as condições de funcionamento.

Unidade de Medida - Conjunto

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26,00
Total	26,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0602 - Realizar processos seletivos simplificados para contratação de bolsistas, pessoal técnico de apoio terceirizado e consultorias especializadas para composição das equipes mínimas de execução da Gestão Estadual do SUAS, nos Termos da NOB SUAS RH.

Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Objetivo: 0351 - Qualificar o processo de concessão de benefícios continuados e eventuais e de transferência de renda (Programa Bolsa Família, BPC e Benefícios Eventuais) por meio da melhoria da gestão do Cadastro Único.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0641 - Prestar apoio técnico aos municípios para o trabalho com as populações mais vulneráveis de origem étnico racial, atuando para o acesso dessas populações ao Cadastro Único.

Unidade de Medida - Município

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0642 - Assessorar tecnicamente os municípios, por meio de reuniões temáticas e oficinas, nas ações relacionadas ao BPC na Escola e BPC no Trabalho, para possibilitar a inclusão e permanência na escola de crianças, adolescentes e jovens, como também assegurar jovens e adultos a qualificação e inserção no mundo do trabalho.

Unidade de Medida - Município

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0645 - Prestar assessoramento técnico aos municípios para a execução de atividades que assegurem os direitos dos idosos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à socialização, à qualificação profissional e à oportunidades de participação no mundo do trabalho.

Unidade de Medida - Pólo

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0536 - Garantir as condições políticas, administrativas e estruturais para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação do plano de governo da SETHAS a ser implementado em todo o território do Rio Grande do Norte.
Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 1394 - Ampliar a participação e controle social nos territórios, incentivando e prestando assessoramento aos municípios para criação e/ou fortalecimento dos conselhos setoriais e de direitos (Assistência Social, Segurança Alimentar, Economia Solidária entre outros).
Unidade de Medida - Município

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	47,00
Total	47,00

Objetivo: 0558 - Implementar a Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, a partir da aprovação e regulamentação em lei, com criação do Fundo, Plano e Sistema Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.
Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 1457 - Ampliar em 30% a inserção de segmentos específicos (jovens, mulheres, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, comunidade LGBTQI+, idosos, egressos do sistema socioeducativo e prisional) no mercado de trabalho, garantindo e fiscalizando a aplicabilidade das leis do primeiro emprego e reingresso no mercado de trabalho.
Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 1458 - Desenvolver atividades de formação e sensibilização junto ao empresariado para aplicar as políticas afirmativas de inclusão no mundo do trabalho, nas bases da concepção do Trabalho Decente, prevenindo, combatendo e eliminando o trabalho escravo e o trabalho infantil.
Unidade de Medida - Evento

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Programa: 2008 - VIVER MELHOR: DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Objetivo: 0043 - Promover a melhoria das condições de vida e bem-estar da população.
Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0391 - Apoiar políticas de planejamento urbano integrado do RN, obedecendo a divisão de territórios de identidade.

Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0476 - Criar espaços públicos com acessibilidade para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, para o desenvolvimento de práticas culturais e de lazer

Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0508 - Fortalecer fóruns de discussão de política habitacional e de desenvolvimento urbano do RN

Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0519 - Construir Unidades Habitacionais na zona urbana em todo Estado do Rio Grande do Norte, com preços diferenciados, voltados a atender a demanda dos servidores públicos estaduais

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	150,00
0004 - Agreste Litoral Sul	150,00
0005 - Trairi	150,00
0006 - Potengi	150,00
0007 - Seridó	150,00
0008 - Alto Oeste	150,00
0009 - Açu/Mossoró	150,00
0010 - Mato Grande	150,00
0011 - Sertão do Apodi	150,00
Total	1.500,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0535 - Programa de Habitação que consiste na construção de unidades habitacionais voltado para os servidores da Segurança Pública — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	75,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	75,00
0004 - Agreste Litoral Sul	75,00
0005 - Trairi	75,00
0006 - Potengi	75,00
0007 - Seridó	75,00
0008 - Alto Oeste	75,00
0009 - Açu/Mossoró	75,00
0010 - Mato Grande	75,00
0011 - Sertão do Apodi	75,00
Total	750,00

Meta: 0547 - Criar e implantar sistema de monitoramento e vigilância habitacional para o RN — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0566 - Construção de habitação de interesse social (PRÓ-MORADIA) — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	66,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	12,00
0004 - Agreste Litoral Sul	75,00
0005 - Trairi	24,00
0007 - Seridó	9,00
0008 - Alto Oeste	25,00
0009 - Açu/Mossoró	12,00
0010 - Mato Grande	11,00
0011 - Sertão do Apodi	77,00
Total	311,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0569 - Criar e Implementar a Lei do Aluguel Social — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0581 - Programa de Regularização Fundiária urbana — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3.121,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	370,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1.371,00
0005 - Trairi	393,00
0006 - Potengi	362,00
0007 - Seridó	1.013,00
0008 - Alto Oeste	740,00
0009 - Açu/Mossoró	1.494,00
0010 - Mato Grande	646,00
0011 - Sertão do Apodi	486,00
Total	9.996,00

Meta: 0609 - Construir unidades habitacionais voltadas para população em situação de extrema vulnerabilidade social, com ênfase na erradicação das moradias precárias (Casas de Taipa) e unidades habitacionais em risco eminente, atingindo aqueles que estão em extrema vulnerabilidade social. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	25,00
0004 - Agreste Litoral Sul	25,00
0005 - Trairi	25,00
0006 - Potengi	25,00
0007 - Seridó	25,00
0008 - Alto Oeste	25,00
0009 - Açu/Mossoró	25,00
0010 - Mato Grande	25,00
0011 - Sertão do Apodi	25,00
Total	250,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0620 - Promover melhorias/reformas/ adaptações nas Unidades Habitacionais já existentes através da concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação adaptação ou à conclusão de unidades habitacionais.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	75,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	75,00
0004 - Agreste Litoral Sul	75,00
0005 - Trairi	75,00
0006 - Potengi	75,00
0007 - Seridó	75,00
0008 - Alto Oeste	75,00
0009 - Açu/Mossoró	75,00
0010 - Mato Grande	75,00
0011 - Sertão do Apodi	75,00
Total	750,00

Meta: 0629 - Trabalhar, prioritariamente, no desenvolvimento dos programas habitacionais voltados para diminuir a permanência de famílias em áreas de risco.

Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 2009 - VIVER MELHOR: SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: 0112 - Apoiar os municípios no atendimento as politicas de saneamento básico visando a politica estadual de saneamento básico de forma a nortear os municípios na elaboração e implementação dos planos de forma integra aos setores de abastecimento agua , esgotamento sanitário , limpeza, urbana e manejo de resíduos sólidos, e manejo de aguas pluviais.

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0449 - Implantar aterros sanitários das regiões Seridó e Alto Oeste

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	2,00

Programa: 3001 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: DIREITOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0036 - Ampliar a presença permanente da Defensoria Pública no território do Estado do Rio Grande do Norte e expandir a estrutura já existente, por meio de investimento em infraestrutura, tecnologia, mão de obra e capacitação, com o fito de atender aos ditames da Emenda Constitucional 80/2014

Órgão: 05000 - Defensoria Pública Geral do Estado

Meta: 0404 - Expandir a presença permanente da Defensoria Pública para unidades jurisdicionais do Estado do Rio Grande do Norte

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 5000 - Defensoria Pública Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	16,00
Total	16,00

Objetivo: 0416 - Implementar e estruturar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com garantia da soberania alimentar, controle e participação social, fortalecimento da agricultura familiar, da economia solidária e o incentivo à produção de alimentos saudáveis e sustentáveis

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0370 - Promover processos licitatórios que incorpore critérios de sustentabilidade ambiental e social, em pelo menos 30% dos contratos, com estabelecimento de prioridade e pontuação diferenciada para pequenas e médias empresas regionais e incentivos para a contratação de mulheres, jovens, negros, pessoas com deficiência.

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0385 - Sensibilizar e capacitar gestores municipais para fortalecer o sistema de segurança alimentar e nutricional (SISAN) no estado e nos municípios, incentivando a adesão de pelo menos 40% dos municípios ao SISAN.

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Objetivo: 0128 - Integrar a gestão do sistema de informação da Fundase aos de segurança e de Justiça; melhorar e ampliar a infraestrutura física e de combata a incêndios das unidades de atendimento socioeducativo do RN

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0218 - Recuperar/reformar a estrutura física de 11 Unidades de Atendimento conforme as normativas da socioeducação. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
Total	11,00

Meta: 0224 - Aparelhar e reaparelhar 12 Unidades de Atendimento Socioeducativo Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
Total	11,00

Meta: 0233 - Reestruturar o sistema de segurança socioeducativo em 12 unidades de atendimento dotado de modernização tecnológica e integradas aos sistemas de segurança pública e de Justiça Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0378 - Implantar 01 sistema de informação e de gestão do atendimento socioeducativo na Fundase Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0389 - Implementar a estrutura de combate a incêndio, em 12 unidades de atendimento Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	11,00
Total	11,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0140 - Recompor o quadro, valorizar e qualificar os operadores do Atendimento Socioeducativo da Fundase/RN
Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Meta: 0392 - Favorecer e incentivar a participação de 350 servidores da Socioeducação em eventos de aperfeiçoamento técnico; — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0393 - Qualificar 700 Servidores da Fundase com base na concepção socioeducativa e com foco nas práticas restaurativas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	700,00
Total	700,00

Objetivo: 0153 - Promover os Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e da interação democrática.
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 0850 - Criar, até 2023, o Centro Estadual de Referência em Direitos Humanos — Unidade de Medida - Imóvel

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0862 - Promover, em parceria com outros órgãos, a Educação em Direitos Humanos. — Unidade de Medida - Curso

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1522 - Erradicar o sub-registro civil de nascimento em até 5% (cinco por cento) no ano de 2021, garantindo o acesso a Certidão de Nascimento e Documentação civil básica às famílias carentes, em parcerias com os demais poderes governamentais e da sociedade civil, com base na adesão do Estado do RN a política nacional do MFDH da erradicação do sub-registro.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Meta: 1526 - Promover campanhas de combate à xenofobia e de promoção dos direitos dos refugiados, apátridas e migrantes

Unidade de Medida - Campanha

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1531 - Articulação junto as prefeituras para a criação de Ouvidorias Municipais de Direitos Humanos

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Meta: 1532 - Estruturação de uma Política Estadual de Valorização da Contribuição Artística e Cultural trazida pela População Refugiada, Apátrida e Migrante, e fomento à elaboração de políticas municipais.

Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1534 - Mapear, de forma participativa, os espaços/grupos culturais de refugiados, apátridas e migrantes existentes, e suas demandas, incluindo as datas festivas dessas populações, tornando este mapeamento acessível, traduzindo-o em diversos idiomas e assegurando sua ampla divulgação

Unidade de Medida - Material

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1536 - Criar site para publicizar dados estatísticos e ações do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN), acessível em espanhol, árabe, francês e inglês — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1537 - Elaborar e distribuir cartilhas educativas para promoção e proteção dos direitos dos refugiados, apátridas e migrantes — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 1538 - Criar um programa de voluntariado para dar suporte técnico e operacional às iniciativas do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN) — Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1541 - Promover ações de promoção do desenvolvimento rural e agricultura familiar, e da pesca, voltadas paras as famílias de refugiados, apátridas e migrantes — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Objetivo: 0172 - Ampliar e melhorar a prestação de serviço ao consumidor residente ou em trânsito no Estado do RN, promovendo, também, a educação para o consumo e, dessa forma, melhor desenvolver a política estadual de defesa do consumidor, através da criação da sede, de novas unidades do PROCON/RN e ampliação do número de atendimentos ao consumidor.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0841 - Melhorar o atendimento com ampliação de até 50% no número de atendimento atual, 11.300 em 2018, alcançando 18 mil/ano até 2023. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Meta: 0854 - Promover o combate ao superendividamento dos consumidores no Estado. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0856 - Criar a Escola Estadual de defesa do Consumidor Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0870 - Realizar eventos para a promoção da educação para o consumo e a cidadania. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0005 - Trairi	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	6,00

Meta: 0872 - Criação do Fórum de Debate e Defesa do Consumidor até 2023. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0288 - Criar parcerias com Entes Federados, Órgãos Internacionais, Organização Social para o fortalecimento da Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1094 - Apoiar ações que fortaleçam a Promoção e a Defesa dos Direitos Humanos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1542 - Realizar capacitações nos poderes Legislativo e Judiciário sobre a legislação nacional e internacional atinente aos direitos dos refugiados, apátridas e migrantes, no intuito de aperfeiçoar o serviço prestado a essas populações e adequá-lo aos moldes reconhecidos internacionalmente Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Objetivo: 0293 - Articular capacitação e formação de servidores, servidoras e da Sociedade Civil na Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1098 - Realizar seminários, cursos e programas para a formação e capacitação nas temáticas de Direitos Humanos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0302 - Fortalecer os instrumentos de Participação Popular e Controle Social na Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1102 - Realizar Conferências Estaduais e apoiar Conferências Municipais — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1103 - Estruturar e fortalecer os Conselhos Estaduais e Comitês, vinculados a Secretaria Estadual das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMJIDH. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26,00
Total	26,00

Meta: 1108 - Articular a criação de Conselhos Municipais nos munícipios do Rio Grande do Norte — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0433 - Fomentar a atuação de grupos de juventude em territórios de alta vulnerabilidade social.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1180 - Implementar o Projeto Juventude Potiguar em Movimento. — Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0562 - Fortalecer as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1466 - Promover articulação com vistas ao fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1523 - Executar o Programa de Proteção da Criança e Adolescentes Ameaçadas de Morte - PPCAAM, no âmbito do estado do RN. — Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1524 - Executar o Programa Observatório de Direitos Humanos - OBSERVA DH — Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3002 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: POPULAÇÃO LGBT

Objetivo: 0251 - Formular, coordenar, articular e implementar Políticas públicas para as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTs no Rio grande do Norte, tendo como objetivo a garantia da cidadania eo acesso aos direitos sociais, assim como, fortalecer os instrumentos de participação social à população LGBT.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 0891 - Fomentar e apoiar a Política Estadual LGBT — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0255 - Articular, fomentar e acompanhar a implementação de políticas públicas no campo da educação, trabalho e assistência social que possibilitem a garantia dos direitos sociais, ás políticas de assistência e a proteção social da população LGBT.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 3005 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: IGUALDADE RACIAL E ETNIA

Objetivo: 0442 - Articular políticas públicas de cultura, trabalho e renda para a população negro e povos de comunidades tradicionais, por meio de apoio à criação de um espaço cultural, de qualificação profissional, do fortalecimento das organizações produtivas, da comercialização e do acesso à renda.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1183 - Apoiar linhas de crédito e políticas de financiamentos destinados a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1184 - Criar uma Rede de Afro Empreendedores, assim como desenvolver um Selo Estadual para fortalecer a produção agrícola e artesanal da População Negra do Estado. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3006 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: MULHERES

Objetivo: 0296 - Reduzir violência contra a mulher e índice de feminicídio

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0819 - Reduzir a violência, mormente a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher, instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DPGRAN — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1026 - Reduzir a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher em 7(sete) territórios, bem como instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DP CIN — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 3005 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: IGUALDADE RACIAL E ETNIA
Objetivo: 0442 - Articular políticas públicas de cultura, trabalho e renda para a população negro e povos de comunidades tradicionais, por meio de apoio à criação de um espaço cultural, de qualificação profissional, do fortalecimento das organizações produtivas, da comercialização e do acesso à renda.
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1183 - Apoiar linhas de crédito e políticas de financiamentos destinados a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais. Unidade de Medida - Unidade
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1184 - Criar uma Rede de Afro Empreendedores, assim como desenvolver um Selo Estadual para fortalecer a produção agrícola e artesanal da População Negra do Estado. Unidade de Medida - Unidade
Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3006 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: MULHERES
Objetivo: 0296 - Reduzir violência contra a mulher e índice de feminicídio
Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0819 - Reduzir a violência, mormente a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher, instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DPGRAN Unidade de Medida - Percentual
Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1026 - Reduzir a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher em 7(sete) territórios, bem como instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DP CIN Unidade de Medida - Percentual
Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1520 - Criar e estruturar Departamento de Proteção a Grupos de Vulneráveis -DPGV, no intuito de atender mulheres, crianças, adolescentes, deficientes e idosos vítimas de violência, de forma qualificada e padronizada.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0027 - Incentivar a melhoria da capacidade produtiva e econômica, assim como, a qualidade de vida promovendo à organização produtiva e acesso a renda através dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural em ações educativas de caráter não formal priorizando oficinas temáticas e capacitações para mulheres rurais em vulnerabilidade social.

Órgão: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

Meta: 0190 - Capacitar mulheres rurais em vulnerabilidade social promovendo a organização produtiva e o acesso a renda.

Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	20,00
0004 - Agreste Litoral Sul	150,00
0005 - Trairi	250,00
0006 - Potengi	250,00
0007 - Seridó	50,00
0008 - Alto Oeste	125,00
0009 - Açu/Mossoró	40,00
0010 - Mato Grande	70,00
0011 - Sertão do Apodi	70,00
Total	1.075,00

Objetivo: 0563 - Contribuir para consolidar a política estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres, com a integração e ampliação dos serviços públicos especializados no âmbito da saúde, educação, da justiça, da segurança pública e da rede socioassistencial

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1473 - Fortalecer o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1474 - Articular a ampliação e o fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1475 - Articular com os órgãos estaduais de segurança pública a ampliação de delegacias especializadas de atendimento à mulher e núcleos especializados nas demais delegacias existentes no Estado — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1476 - Articular a criação de um banco de dados sobre a violência contra as mulheres, disponível para consulta pública — Unidade de Medida - Banco de Dados

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1477 - Articular a interiorização da política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0564 - Ampliar a participação e a permanência das mulheres no mundo do trabalho, por intermédio da educação, da qualificação profissional, do fortalecimento das organizações produtivas e do acesso à renda, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1481 - Constituir rede estadual de instituições públicas e provadas que desenvolva ações para a inserção das mulheres, na sua diversidade, no mundo do trabalho — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1482 - Apoiar as iniciativas de inclusão das mulheres negras, indígenas, ciganas e na sua diversidade sexual e identidade de gênero no mercado de trabalho — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1483 - Fomentar a autonomia econômica das mulheres urbanas, rurais e das comunidades tradicionais — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1484 - Apoiar projetos empreendedores e articular estratégias de comercialização direta das mulheres nos meios urbano e rural, fortalecendo os mecanismos de comercialização e produção — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1485 - Articular programas de geração de emprego e renda para as mulheres rurais e urbanas, priorizando as mulheres chefes de família — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1486 - Apoiar a inserção de mulheres em setores e ocupações consideradas masculinas — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 3007 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

Objetivo: 0400 - Assessorar e articular ações integradas para melhoria da gestão do Sistema Socioeducativo em meio aberto e fechado no estado, com ênfase para acompanhamento aos egressos do Sistema.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0686 - Implementar uma Agenda de Acolhimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e egressos com definição de um percentual de vagas em todas as iniciativas voltadas para a juventude.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0699 - Assessorar os 167 municípios na elaboração de planos de atendimento as medidas socioeducativas.

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0141 - Desenvolver a ação socioeducativa, gestão técnica, pedagógica e administrativa das unidades de atendimento.

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Meta: 0474 - Monitorar e Avaliar as ações socioeducativas nas 12 unidades de Atendimento com base nos documentos de referência produzidos institucionalmente;

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 0502 - Atender adolescentes e jovens em 12 unidades de atendimento socioeducativo assegurando a efetivação dos direitos e da vida cidadã.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
Total	11,00

Objetivo: 0432 - Viabilizar oportunidades de inserção e permanência da juventude potiguar no ensino médio e superior.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1179 - Articular a instituição do Programa de Bolsas e Permanência Estudantil — Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3008 - DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR
Objetivo: 0225 - Propiciar os instrumentos necessários para que o poder legislativo cumpra Suas funções essenciais de representar os cidadãos, legislar e fiscalizar
Órgão: 01000 - Assembléia Legislativa

Meta: 0827 - Número de matérias aprovadas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	150,00
Total	150,00

Meta: 0828 - Realizar audiências públicas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	40,00
Total	40,00

Meta: 0830 - Compilar e consolidar as Leis Estaduais — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	40,00
Total	40,00

Meta: 1238 - Número de emendas executadas na Lei Orçamentária Anual — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	400,00
Total	400,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0289 - Implantar as bases para efetivação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13019/2014), com ações que promovam o conhecimento, a qualificação e o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional para a efetivação de parcerias e cooperação entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e as três esferas de governo, em particular o Executivo Estadual do RN e os municípios.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0238 - Aprovar junto ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS) do FECOP, cota-parte de recursos para editais de chamada pública para projetos de OSC, nas áreas de promoção de direitos (juventudes, mulheres, indígenas, negros, LGBTQ+), saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, economia solidária, economia, criativa, artesanato e assistência social.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0240 - Realizar mapeamento sobre: perfis dos grupos e organizações da sociedade civil, com o desenvolvimento de um aplicativo de banco de dados para cadastramento das OSC e levantamento de dados sobre os arranjos e ambiente institucionais em que estão inseridas e as demandas sociais estruturantes para orientar os editais e chamadas públicas de projetos.

Unidade de Medida - Pesquisa

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3009 - PROGRAMA EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Objetivo: 0227 - Promover uma educação de excelência, aos agentes do Poder legislativo e a Comunidade

Órgão: 01000 - Assembléia Legislativa

Meta: 0585 - Realizar capacitação de Deputados, Servidores e Cidadãos

Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3.000,00
Total	3.000,00

Meta: 0826 - Participar de Congressos, Cursos e Palestras

Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	130,00
Total	130,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 3010 - DEFESA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA SOCIEDADE

Objetivo: 0257 - Potencializar a qualificação de integrantes e parceiros do MPRN, por meio de capacitação e disponibilização de acervo bibliográfico, priorizando a formação continuada, para melhorar o desempenho institucional.

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Meta: 0085 - Disponibilizar cursos de formação continuada para integrantes e parceiros do MPRN — Unidade de Medida - Curso

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
Total	8,00

Objetivo: 0259 - Garantir uma TI adequada, integrada, acessível a todas as unidades ministeriais e a sociedade, entregando soluções por meio de comunicação e governança, para garantir a transparência da instituição e uma melhor integração com a sociedade.

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Meta: 1550 - Promover a execução de demandas relacionadas a tecnologia da informação selecionadas do PDTI — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
Total	80,00

Objetivo: 0261 - Promover a inovação realizando ações de aperfeiçoamento, aprimorando práticas e incentivando a cultura da inovação, tornando o MPRN mais resolutivo para a sociedade.

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Meta: 0222 - Realizar ações de inovação no âmbito do MPRN — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	11,00
Total	11,00

Objetivo: 0263 - Modernizar a infraestrutura física e segurança, atendendo as normas vigentes, adotando novas tecnologias e realizando integração interinstitucional de modo a atender o público interno e externo de forma eficiente, segura e acessível

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0231 - Promover a execução de demandas relacionadas à segurança institucional e à segurança pública — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	90,00
Total	90,00

Objetivo: 0264 - Fortalecer o combate à criminalidade organizada e apoiar investigações complexas, por meio de suporte tecnológico e de infraestrutura, contribuindo para uma atuação ministerial mais resolutiva para a sociedade.

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Meta: 0236 - Promover a execução de demandas relacionadas ao fortalecimento ao combate à criminalidade organizada e ao apoio a investigações complexas — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 14000 - Procuradoria Geral da Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	90,00
Total	90,00

Programa: 4001 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo: 0012 - Atender demandas do setor agropecuário, por meio de pesquisas em CT e da produção de insumos agropecuários, visando à inovação nos processos, produtos e sistemas de produção, a transferência de conhecimento e tecnologias, assim com a redução de impactos climatológicos e melhoria do meio ambiente.

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Meta: 0289 - Produzir sementes certificadas de feijão, sorgo e milho — Unidade de Medida - Tonelada

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Território	Quantidade
0009 - Açu/Mossoró	40,00
Total	40,00

Meta: 0509 - Produzir e disponibilizar, principalmente para os pequenos produtores rurais, pintos de um dia de galinha caipira — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Território	Quantidade
0007 - Seridó	200.000,00
Total	200.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0514 - Efetuar análise laboratoriais de água, solo, planta, calcário e bacteriológica para os produtores rurais e a população em geral do Rio Grande do Norte — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4.000,00
Total	4.000,00

Meta: 0659 - Manter planteis de animais bovinos, ovinos e caprinos de alta qualidade genética, para realizações de pesquisa em C&T e disponibilizar aos produtores rurais por meio de venda — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0663 - Promover e participar de eventos de transferência de tecnologia e de feiras agropecuárias — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 0673 - Produzir e disponibilizar, priorizando os pecuaristas fornecedores do programa do leite do governo do Estado do Rio Grande do Norte, feno de tifton. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30.000,00
Total	30.000,00

Objetivo: 0183 - Promover a Economia do Conhecimento e da Inovação por meio da consolidação do sistema CTI

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 0460 - Fortalecer, expandir e consolidar a UERN, em articulação com o Sistema Federal, como um grande observatório das diversas dimensões e demandas dos territórios, dotando-a de orçamento próprio sustentável e plena autonomia de gestão, possibilitando a ampliação e democratização do acesso à educação e ao conhecimento qualificado. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0468 - Articular e consolidar uma efetiva integração do governo com a UFRN, UFERSA, UERN, IFRN, Sistemas Municipais, FIERN, SEBRAE e demais Universidades e Faculdades privadas sediadas no Estado, diagnosticando e fortalecendo os projetos indutores do desenvolvimento do RN, e aproximando essa rede as políticas de governo.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0470 - Estabelecer parcerias sustentáveis com agências de financiamento em CT&I, Instituições Federais (BNDES, Finep, CNPq e Ministérios), municipais, Sistema S e as entidades de classe empresariais (Federações de Indústrias, Comercio, Serviços e Rural).

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0473 - Consolidar junto à UFRN, a parceria no processo de implantação e consolidação dos Institutos Internacionais e do Metrópole Digital.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0481 - Atrair unidades descentralizadas de institutos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, incentivando a implantação de sub-sedes, campi avançados, núcleos especializados, entre outros.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0548 - Levar a todos os municipios do estado a internet Banda Larga(infovia)

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0032 - Apoiar e fomentar os programas ou projetos de pesquisa realizados em instituições públicas ou privadas; a criação, a complementação e a modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico; a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; transmissão de informações vinculados ao desenvolvimento do conhecimento.

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Meta: 1503 - Apoiar a implementação de programas de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação em parcerias com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, Órgãos Públicos e Privados e Organizações da Sociedade Civil para uma educação científica e para o desenvolvimento social e econômico do Estado, tomando por base os Territórios da Cidadania.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1504 - Organizar e apoiar mecanismos de popularização das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no RN, com ênfase na interiorização e no desenvolvimento sustentável do Semiárido.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1507 - Apoiar a inovação nas empresas, com ênfase na interiorização do desenvolvimento Industrial.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1508 - Apoiar e fomentar eventos e criação de novos produtos e serviços no RN, tomando por base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1509 - Apoiar o plano de implementação e operacionalização de ecossistemas de inovação, com ênfase em parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1510 - Apoiar programas de infovias que atendam os diferentes Territórios da Cidadania do RN. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1511 - Modernizar e aparelhar a FAPERN como operacionalização de programa de melhoria da gestão, capacitação, infraestrutura, transparência, saúde e qualidade de vida. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1512 - Reestruturar os setores da FAPERN com equipamentos e recursos de TI. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1513 - Apoiar e fomentar projetos institucionalizados de pesquisa científica, tecnológica e de Inovação com impacto em áreas de vulnerabilidade social, com ênfase nas minorias e nos povos tradicionais. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1514 - Apoiar e fomentar a elaboração e sistematização de informações estratégicas fundamentadas na realização de estudos e pesquisas. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 4002 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: 0115 - Recuperar, prevenir, preservar, conservar a bacia hidrográfica por meio de ações integradas e permanentes que promovam a maioria da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade e condições socioambientais

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0417 - Elaborar estudos e projetos nas áreas de meio ambiente e dos Recursos Hídricos — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 0480 - Implementar recuperação de bacias hidrográficas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Objetivo: 0121 - Implementar, de forma mais atuante, nos órgãos competentes do sistema de gerenciamento de recursos Hídricos do estado , os instrumentos de gestão preconizados na lei Federal nº 9433/97, e na Lei estadual nº 6908/96

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0421 - Elaborar planos de bacias hidrográficas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0492 - Promover a integração das águas do Rio São Francisco (PISF) com as bacias hidrográficas do Estado. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0493 - Implementar política estadual de operação, manutenção e segurança de barragens — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0495 - Implantar sistemas de abastecimento dágua — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 0497 - Implantar Ações previstas no plano estadual de recursos hídricos. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Objetivo: 0123 - Analisar a disponibilidade e a capacidade hídrica do estado por meio de estudos e projetos visando ampliar a capacidade de atendimento das demandas aos usos das aguas por meio de ações estruturantes, permitindo dessa forma o atendimento.

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0471 - Implementar recuperação e preservação das nascentes — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Objetivo: 0100 - Fortalecer a estrutura técnica do Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN) com foco na sustentabilidade da gestão dos recursos hídricos do RN, como também promover melhorias das condições organizacionais de trabalho e da adequação física e tecnológica do órgão, garantindo a modernização e o pleno funcionamento do Instituto.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Meta: 0738 - Modernizar tecnologicamente o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0745 - Implantar o plano de capacitação dos servidores do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0748 - Regulamentar melhoria na integração e fortalecimento das políticas de gestão para as instituições e espaços da gestão do sistema de recursos hídricos do Rio Grande do Norte para avanço na política de Segurança hídrica. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	60,00
Total	60,00

Meta: 0759 - Desenvolver estudos, projetos e pesquisas sobre a Gestão dos Recursos Hídricos — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Objetivo: 0101 - Executar a gestão técnica e operacional das águas do Rio Grande do Norte, por meio da aplicação dos instrumentos de gestão definidos pela política estadual dos recursos hídricos, garantindo a preservação das águas e otimizando sua oferta para o consumo humano e demais usos.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Meta: 0763 - Fortalecer o desenvolvimento das atividades relativas a regularização dos usuários das águas potiguares com as atividades de emissão e dispensa de outorgas, licenças de obras hidráulicas, fiscalizações monitoramento quali-quantitativo dos reservatórios e suporte a gestão dos comitês de bacias — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0103 - Apoiar a gestão participativa das águas, a partir do fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0766 - Melhoria na integração e fortalecimento das instituições e espaços da gestão do sistema de recursos hídricos do Rio Grande do Norte para avanço na política de Segurança hídrica.
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0335 - Promover a política ambiental do Rio Grande do Norte, aproveitando as potencialidades regionais, em busca da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentavel.
Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Meta: 0027 - Diminuir o tempo médio de análise técnica dos processos de licenciamento ambiental garantindo a segurança jurídica e a qualidade da análise técnica
Unidade de Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0028 - Monitorar a qualidade das águas superficiais e das águas subterrâneas - Programa Água Azul.
Unidade de Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00

Meta: 0029 - Adotar ações, técnicas e tecnologias atuais e econômicas para identificar áreas degradadas, em degradação ou ambientalmente ameaçadas, áreas de relevante interesse ambiental e sob processo efetivo ou potencial de degradação
.
Unidade de Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00

Meta: 0030 - Aperfeiçoar, modernizar e padronizar os procedimentos do licenciamento e da fiscalização ambiental e das autorizações florestais.
Unidade de Medida - Manual

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0051 - Monitorar a qualidade do ar no entorno das indústrias de cerâmica vermelha e em outras áreas estratégicas do RN com presença de atividades impactantes.

Unidade de Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00

Programa: 4003 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo: 0105 - Promover a melhoria da infraestrutura turística do Rio Grande do Norte por meio da elaboração de projetos, bem como a implementação de restauro, revitalização e urbanização de equipamentos e atrativos turísticos dos polos, de forma sustentável, com a finalidade de que o RN figure entre os destinos competitivos do Nordeste.

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Meta: 0692 - Elaborar estudos e projetos.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1269 - Melhorar Infraestruturas Turísticas

Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Objetivo: 0106 - Diversificar a oferta turística do estado mediante a elaboração de roteiros turísticos como uma forma de possibilitar uma maior capilaridade da oferta turística no estado.

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Meta: 0691 - Desenvolver ou Implementar roteiros turísticos

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0697 - Desenvolver, revisar e consolidar planos

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0709 - Realizar e participar de reuniões dos Conselhos dos Polos Turísticos

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8,00
0005 - Trairi	4,00
0007 - Seridó	4,00
0009 - Açu/Mossoró	4,00
0011 - Sertão do Apodi	4,00
Total	24,00

Objetivo: 0110 - Realizar o fortalecimento dos departamentos funcionais por meio da reestruturação física da SETUR, bem como o gerenciamento das informações, utilizando-se de tecnologia da informação, objetivando a gestão inteligente do turismo potiguar.

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Meta: 0713 - Realizar o controle de qualidade dos equipamentos turísticos.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
Total	11,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0715 - Desenvolver a Gestão Inteligente do Turismo — Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0269 - Promover o estado do Rio Grande do Norte como destino turístico, desenvolvendo a imagem dos produtos com foco na ampliação dos fluxos Estadual, nacional, internacional, para fomentar e desenvolver o turismo em todos os polos do estado, fortalecendo os seguimentos: religioso, sol e praia, eco turismo e de aventura, cultural, de negócios e eventos.

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica

Meta: 0995 - Capacitar os profissionais atuantes no processo de comercialização dos serviços, destinos e produtos do setor turístico do RN — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3.700,00
Total	3.700,00

Meta: 0999 - Realizar, Participar e apoiar eventos de promoção do estado do RN em âmbito Estadual, Nacional e Internacional. — Unidade de Medida - Evento

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	52,00
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	4,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	4,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
Total	78,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1005 - Promover, Divulgar e fomentar o RN como destino turístico — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turistica

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	7,00
Total	7,00

Programa: 4005 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: ENERGIAS
Objetivo: 0142 - Tornar a Fundase/RN autossuficiente em consumo de energia elétrica
Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Meta: 0400 - Construir 01 usina fotovoltaica para geração de energia elétrica e fornecimento autossustentável para as unidades da Fundase — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Programa: 4006 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DA ECONOMIA SOLID
Objetivo: 0449 - Modernizar e Aperfeiçoar a infraestrutura física da EGRN
Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1198 - Ampliação da estrutura física em uso na EGRN até dezembro de 2020 — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
Total	50,00

Meta: 1200 - Monitorar 100% das áreas vulneráveis da EGRN por sistema de videomonitoramento até dezembro 2022 — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	33,33
Total	33,33

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1201 - Implantar sistema de detecção de incêndios em 100% das áreas vulneráveis da EGRN até dezembro 2023 — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Meta: 1216 - Adquirir 3.000 livros até dezembro de 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	975,00
Total	975,00

Objetivo: 0460 - Melhorar o ambiente de negócios do RN através de métodos e processos organizacionais que elevem a produtividade da JUCERN com a utilização de tecnologias modernas, acessíveis e intuitivas; implantadas para simplificar, desburocratizar e integrar todos os órgãos responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Meta: 0353 - Modernizar a infraestrutura tecnológica da JUCERN — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0390 - Manter o ambiente REDESIM integrado a todos os órgãos responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas do RN — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 4008 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivo: 0506 - Estimular e apoiar empreendimento produtivos e de prestação de serviços, através de ações de fomento, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da população do RN.

Órgão: 19203 - Agência de Fomento

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1321 - Contratar operações de crédito para fomentar empreendimentos produtivos
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 19203 - Agência de Fomento

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6.000,00
Total	6.000,00

Objetivo: 0461 - Promover o desenvolvimento econômico do RN fomentando o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a formalização dos micro e pequenos empresários potiguares, estimulando assim o desenvolvimento sustentável dos territórios e a geração de emprego e renda

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Meta: 0405 - Instalar unidades do Escritório do Empreendedor nos territórios com maiores potenciais econômicos do RN
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	2,00

Objetivo: 0466 - Garantir a fidelidade e confiabilidade nos instrumentos de medições em produtos regulamentados pelo INMETRO, através da fiscalização de postos, aparelhos e produtos , assim como a modernização e reestruturação do IPEM/RN, visando assegurar os direitos do consumidor no estado e garantir a competitividade entre as empresas.

Órgão: 20206 - Instituto de Pesos e Medidas

Meta: 1259 - Realizar fiscalização nos setores da indústria e comércio no âmbito da metrologia legal e qualidade dos produtos, e pré-medidos.
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20206 - Instituto de Pesos e Medidas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	93.712,00
Total	93.712,00

Meta: 1262 - Reestruturar a sede principal do IPEM na cidade Natal/RN
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20206 - Instituto de Pesos e Medidas

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 4009 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA: SISTEMA INTEGRADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Objetivo: 0349 - Promover a segurança do trânsito, através da melhoria da educação, da fiscalização e da engenharia de trânsito, visando à fluidez, à redução dos índices de acidentes e às condições adequadas das vias de trânsito.

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Meta: 0982 - Implementar e conservar de sinalização horizontal nas vias públicas em condições adequadas e seguras.

Unidade de Medida - Quilômetro

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	600,00
Total	600,00

Meta: 0985 - Implementar e conservar o sistema de sinalização vertical nas vias públicas em condições adequadas e seguras

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0987 - Realizar ações de educação do trânsito

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	120,00
Total	120,00

Meta: 0989 - Implementar novas tecnologias e conservação do sistema semafórico e de fiscalização eletrônica nas vias públicas em condições adequadas e seguras.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Meta: 0994 - Realizar ações de fiscalização de veículos

Unidade de Medida - Veículo

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30.000,00
Total	30.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0996 - Estruturar os órgãos do colegiados JARI, CETRAN e EPTRAN. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 4010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: 0148 - Implementar melhorias dentro da central de abastecimento relacionadas a infraestrutura, organização e modernização para melhor atender às demandas dos servidores, comerciantes e população que circulam diariamente na central.

Órgão: 17205 - Central de Abastecimento

Meta: 0202 - Restaurar, reformar e adequar da infraestrutura da CEASA/RN Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 17205 - Central de Abastecimento

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0203 - Valorizar e capacitar os Servidores e Parceiros Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 17205 - Central de Abastecimento

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0206 - Reaparelhar e modernizar da CEASA. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17205 - Central de Abastecimento

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0053 - Apoiar a reestruturação da política territorial como estratégia de desenvolvimento rural sustentável

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0551 - Realizar 120 reuniões territoriais

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
Total	30,00

Meta: 0559 - Realizar 08 encontros estaduais

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 0564 - Realizar 4 conferências até 2023

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0076 - Estabelecer parcerias junto às secretarias municipais de agricultura visando o fortalecimento da agricultura familiar

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0634 - Entregar 100 Kits de irrigação para agricultores e agricultoras familiares — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	2,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	5,00
0008 - Alto Oeste	5,00
0009 - Açu/Mossoró	5,00
0010 - Mato Grande	5,00
0011 - Sertão do Apodi	5,00
Total	35,00

Meta: 0640 - Realizar 08 encontros de secretários municipais para debate e socialização de iniciativas importantes para a agricultura familiar — Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	2,00

Objetivo: 0077 - Implementar medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regularização fundiária de imóveis rurais do RN

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0676 - Identificar, cadastrar e georreferenciar a malha fundiária em 22.477 imóveis rurais — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5.000,00
Total	5.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0696 - Titular 4.500 imóveis rurais nos municípios do estado do RN

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	78,00
0004 - Agreste Litoral Sul	100,00
0005 - Trairi	116,00
0006 - Potengi	90,00
0007 - Seridó	140,00
0008 - Alto Oeste	100,00
0009 - Açu/Mossoró	100,00
0010 - Mato Grande	100,00
0011 - Sertão do Apodi	176,00
Total	1.000,00

Meta: 0758 - Apoiar na identificação de pontos geodésicos em 21 municípios do RN

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	2,00
Total	5,00

Objetivo: 0136 - Contribuir com a redução da pobreza rural, mediante o acesso a terra, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores e agricultoras familiares

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0773 - Promover ações para 300 agricultores e agricultoras familiares sem terra possam adquirir imóveis rurais para produção e geração de renda

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	20,00
0007 - Seridó	50,00
0008 - Alto Oeste	45,00
Total	115,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0785 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de recursos de investimentos produtivos básicos e comunitários de 300 projetos produtivos beneficiados pelo PNFC

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	20,00
0007 - Seridó	50,00
0008 - Alto Oeste	45,00
Total	115,00

Objetivo: 0143 - Estabelecer acesso com o INCRA para desenvolvimento de ações nas áreas de assentamentos de reforma agrária e quilombolas.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

---

Meta: 0875 - Promover a 2.000 famílias beneficiárias do PNRA acesso ao crédito rural garantindo que, no mínimo, 30% das propostas atendam a demanda de mulheres e jovens

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0009 - Açu/Mossoró	200,00
0010 - Mato Grande	200,00
0011 - Sertão do Apodi	200,00
Total	600,00

Objetivo: 0149 - Criar um programa estadual de apoio ao acesso ao crédito rural para a agricultura familiar e suas organizações

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

---

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0599 - Promover a 100 agricultores e agricultoras familiares acesso ao crédito rural voltado ao uso de energias limpas e renováveis — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	2,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	4,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	4,00
0010 - Mato Grande	4,00
0011 - Sertão do Apodi	4,00
Total	30,00

Meta: 0890 - Promover a 15 cooperativas e entidades da agricultura familiar acesso ao crédito rural — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Objetivo: 0152 - Apoiar as atividades não agropecuárias das famílias rurais e suas organizações através do acesso ao crédito rural qualificado

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0898 - Promover o acesso ao crédito rural qualificado atendendo a 100 famílias em atividades não agrícolas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	4,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	4,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	4,00
0010 - Mato Grande	4,00
0011 - Sertão do Apodi	4,00
Total	30,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0155 - Realizar ATER aos agricultores(as) familiares do Estado proporcionando apoio à gestão dos empreendimentos, uso de tecnologias sociais, acesso ao crédito rural, capacitação, integração de políticas públicas e apoio aos processos de armazenamento, beneficiamento e comercialização da produção.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0908 - Atender 15.000 famílias com assistência técnica e extensão rural sendo que 30% das ações voltadas para atender as demandas de mulheres.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	200,00
0004 - Agreste Litoral Sul	300,00
0005 - Trairi	200,00
0006 - Potengi	250,00
0007 - Seridó	300,00
0008 - Alto Oeste	300,00
0009 - Açu/Mossoró	520,00
0010 - Mato Grande	500,00
0011 - Sertão do Apodi	780,00
Total	3.500,00

Objetivo: 0156 - Propor a criação da Lei Estadual que crie o Sistema Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0730 - Realizar 08 seminário estadual de ATER

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0789 - Realizar 10 conferências territoriais de ATER — Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	10,00

Meta: 0912 - Construir a minuta da lei que instituirá a política estadual de ATER — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0163 - Formular, fomentar e implementar a política pública de apoio ao cooperativismo e ao associativismo da agricultura familiar do Rio Grande do Norte
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0919 - Realizar 80 capacitação de cooperativas e associações até 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	2,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	2,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
Total	20,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0165 - Formular, fomentar e implementar política pública de apoio ao cooperativismo e ao associativismo da agricultura familiar do RN
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0920 - Apoiar a estruturação e reestruturação de infraestrutura agroindustrial e logística para 80 cooperativas e associações até 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	2,00
0006 - Potengi	2,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	2,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
Total	20,00

Objetivo: 0169 - Implementar politica de compras governamentais da agricultura familiar e da economia solidária no âmbito da gestão estadual e municipal
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0921 - Acompanhar implantação do PECAFES com vistas a viabilizar que 30% ou mais de compras de gêneros alimentícios sejam da agricultura familiar — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Objetivo: 0170 - Implementar política de compras governamentais da agricultura familiar e da economia solidária no âmbiro dagestão estaduale municipal
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0922 - Qualificar 400 gestores municipais em compras públicas da agricultura familiar. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0171 - Fomentar e fortalecer espaços de comercialização da agricultura familiar no RN
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0923 - Apoiar a criação e fortalecimento de 40 feiras permanentes da agricultura familiar
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	10,00

Meta: 0924 - Realizar 18 feiras estaduais e territoriais da agricultura familiar
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	5,00

Meta: 0926 - Apoiar agricultores familiares com certificação em orgânica/agroecológica
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	10,00
0005 - Trairi	10,00
0006 - Potengi	10,00
Total	30,00

Objetivo: 0173 - Desenvolver políticas públicas para fortalecer a produção e promover a autonomia econômica das mulheres e jovens trabalhadores rurais

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0928 - Fortalecer a produção de 3.600 trabalhadoras rurais através de infraestrutura produtiva com ATER — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	900,00
Total	900,00

Meta: 0930 - Promover e subsidiar 2 produtos anuais entre estudos, pesquisa, publicação e/ou vídeos sobre as experiências das mulheres rurais e o acesso às políticas públicas — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1239 - Atender 1.000 jovens rurais do RN através do desenvolvimento de políticas públicas em parceria com os diversos órgãos da administração pública — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	250,00
Total	250,00

Objetivo: 0249 - Fomentar, articular e implementar programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e convivência com o semiárido, como contribuição para o desenvolvimento sustentável, possibilitando à população a melhoria de qualidade de vida por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1002 - Atender 38.500 famílias de agricultores familiares (50% das famílias com DAP ativa no ano de 2019 com participação mínima de 30% de mulheres, 20% de jovens, 20% de comunidades tradicionais)atendidos até 2023.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	228,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	413,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1.281,00
0005 - Trairi	1.408,00
0006 - Potengi	952,00
0007 - Seridó	1.463,00
0008 - Alto Oeste	1.809,00
0009 - Açu/Mossoró	1.058,00
0010 - Mato Grande	1.244,00
0011 - Sertão do Apodi	1.329,00
Total	11.185,00

Objetivo: 0254 - Garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuva.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 1007 - Atender com aporte financeiro para viabilizar 160.000 operações de garantia-safra até 2003

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1.000,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2.500,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2.500,00
0005 - Trairi	5.000,00
0006 - Potengi	4.000,00
0007 - Seridó	5.500,00
0008 - Alto Oeste	5.500,00
0009 - Açu/Mossoró	4.600,00
0010 - Mato Grande	3.200,00
0011 - Sertão do Apodi	6.200,00
Total	40.000,00

Objetivo: 0429 - Mediar e intervir em possíveis conflitos fundiários no estado do Rio Grande do Norte

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1177 - Cadastrar e realocar 1.200 famílias identificadas em situações de conflitos fundiários no estado do Rio Grande do Norte. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0005 - Trairi	150,00
0011 - Sertão do Apodi	100,00
Total	250,00

Programa: 4011 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO POTIGUAR

Objetivo: 0344 - Executar e manter a defesa e inspeção agropecuária mediante ações inerentes à Sanidade vegetal e animal, assegurando competitividade dos produtos de Qualidade, contribuindo para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e o Aumento da competitividade dos produtos de origem animal e vegetal do estado do Rn.

Órgão: 17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN

Meta: 1072 - Reestruturar as Instalações Físicas do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária- IDIARN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
Total	13,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1083 - Realizar visitas de fiscalização para a prevenção controle e erradicação das doenças dos animais

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	15,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	30,00
0004 - Agreste Litoral Sul	60,00
0005 - Trairi	60,00
0006 - Potengi	75,00
0007 - Seridó	300,00
0008 - Alto Oeste	250,00
0009 - Açu/Mossoró	120,00
0010 - Mato Grande	130,00
0011 - Sertão do Apodi	200,00
Total	1.240,00

Meta: 1084 - Realizar visitas de fiscalização para prevenção, controle e erradicação das pragas e doenças dos vegetais

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	300,00
0004 - Agreste Litoral Sul	15,00
0005 - Trairi	15,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	60,00
0008 - Alto Oeste	10,00
0009 - Açu/Mossoró	1.900,00
0010 - Mato Grande	40,00
0011 - Sertão do Apodi	800,00
Total	3.151,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1088 - Fiscalizar e registrar estabelecimentos que manipulam/ comercializam produtos de origem animal e vegetal

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	10,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	8,00
0004 - Agreste Litoral Sul	15,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	8,00
0007 - Seridó	65,00
0008 - Alto Oeste	5,00
0009 - Açu/Mossoró	20,00
0010 - Mato Grande	5,00
0011 - Sertão do Apodi	15,00
Total	154,00

Meta: 1095 - Realizar fiscalização para defesa agropecuária

Unidade de Medida - Evento

Órgão: 17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	280,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	800,00
0004 - Agreste Litoral Sul	900,00
0005 - Trairi	650,00
0006 - Potengi	650,00
0007 - Seridó	2.000,00
0008 - Alto Oeste	1.200,00
0009 - Açu/Mossoró	3.000,00
0010 - Mato Grande	1.400,00
0011 - Sertão do Apodi	2.500,00
Total	13.380,00

Programa: 4012 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL COM INCLUSÃO ECONÔMICA - PROJETO GOVERNO CI

Objetivo: 0530 - Aumentar a segurança alimentar, o acesso a infraestrutura econômica produtiva e o acesso a mercado em conformidade sanitária com o acordo de empréstimo do Banco Mundial para o programa Governo Cidadão.

Órgão: 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1356 - Implementar Investimentos de Desenvolvimento Regional — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Território	Quantidade
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	1,00

Programa: 5001 - NOVAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Objetivo: 0517 - Aproximar e integrar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas 03 (três) esferas de poder, através da celebração de convênios e/acordos de cooperação com o objetivo de compartilhamento e troca de conhecimentos e experiências, assim como o estabelecimento de novos pactos que contribuam para o equilíbrio e harmonia entre os Poderes.

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Meta: 1312 - Realizar 04 Auditorias Especializadas em parceria com o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0531 - Buscar o Equilíbrio Fiscal e Melhorar a Qualidade e Eficiência dos Gastos públicos por meio da realização de auditorias especializadas e operacionais, assim como a capacitação e atualização de gestores em diversas áreas de atuação da gestão de políticas públicas.

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Meta: 1254 - Elaborar planos anuais de auditoria, estabelecendo órgãos, entidades, programas e ações a serem auditadas, considerando as políticas estratégicas de governo, materialidade, risco e relevância envolvidos. (PC) — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1307 - Realizar 36 Auditorias Especializadas no âmbito da Administração Pública Estadual quanto aos programas de Politicas Pública. (PT, PC) (ALO 50C) — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	9,00
Total	9,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0438 - Modernizar a gestão pública, por intermédio da implantação de politicas de recursos humanos orientada por competências, democratização das relações de trabalho e oferta de canais de comunicação com os usuários externos, visando aumentar a capacidade do governo na implementação de suas politicas

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1186 - Implantar uma central de Compras no Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1203 - Reestruturar organização institucional da SEAD

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0054 - Garantir com excelência e transparência toda prestação de serviços desde instituto.

Órgão: 16201 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte

Meta: 0376 - Realizar concurso para garantir o quadro de pessoal desde instituto.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16201 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0029 - Implementar medidas técnicas e jurídicas necessárias à regularização fundiária dos assentamentos urbanos constituídos por imóveis construídos e comercializados pela COHAB-RN.

Órgão: 16202 - Companhia de Processamento de Dados

Meta: 0174 - Regularizar os conjuntos habitacionais

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 16202 - Companhia de Processamento de Dados

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0368 - Aprimorar a gestão administrativa do órgão, visando a inovação organizacional; assim como a gestão orçamentário-financeira, promovendo o equilíbrio fiscal, melhoria da qualidade e da eficiência dos gastos públicos e pagamento de pessoal.
Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Meta: 0998 - Implementar o planejamento estratégico no Detran/RN — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1000 - Implementar novas tecnologias para modernização do Detran/RN — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1001 - Implementar o controle e avaliação permanente das receitas, despesas, contratos e convênios do Detran/RN. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE
Objetivo: 0052 - Garantir a estrutura necessária para que a assessoria de comunicação do estado do RN possa desenvolver plenamente a missão de levar ao conhecimento da população as ações de governo, de forma ampla, inovadora e transparente.
Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Meta: 0327 - Manter a gestão da informação de forma descentralizada, contemplando o público interno e externo — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0334 - Investir na melhoria da produtividade e fortalecimento da publicidade institucional — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0354 - Fortalecer a publicidade das ações de governo — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0519 - Ampliar e qualificar o Controle Interno e o bom gerenciamento dos negócios públicos por meio da melhoria das instalações físicas, oferta de ferramentas técnicas apropriadas e da formação e capacitação de servidores a fim de proporcionar melhores condições e resultados no exercício das atividades da CONTROL.

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Meta: 1316 - Promover capacitação/atualização dos servidores atuantes nas áreas administrativa, financeira e de controle interno . — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0521 - Valorizar a carreira e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte por meio da reestruturação dos instrumentos legais, assim como de capacitação e requalificação do corpo técnico do Sistema de Controle Interno, objetivando a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Meta: 1319 - Reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Controladoria Geral do Estado prevendo a competências dos cargos, vacância. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Objetivo: 0125 - Modernizar a estrutura do Gabinete Civil, por meio da operacionalização, reforma administrativa, apoio ao programa RN vida, bem como a realização de concurso público, qualificação e a promoção da qualidade de vida, reduzindo riscos à saúde e fortalecendo um rendimento satisfatório no ambiente de trabalho dos servidores, visando o desenvolvimento institucional e otimização da gestão das organizações públicas, garantindo eficiência e transparência.

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

Meta: 0950 - Atender aos servidores do Gabinete Civil no Programa de Qualidade de Vida — Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	399,00
Total	399,00

Meta: 0952 - Aprovar o Projeto de Lei da Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0955 - Apoiar o Programa RN Vida — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 1211 - Reformar e adequar as instalações físicas para melhoria da infraestrutura do Gabinete Civil — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0226 - Promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperar cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares a ações dos Estados e Municípios.

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1048 - Atender 100% a população em situação de emergência

Unidade de Medida - Município

Órgão: 11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	167,00
Total	167,00

Objetivo: 0292 - Readequar a infraestrutura física do GVG, por meio da reforma das instalações elétricas; redesenho do layout destinado às equipes de assessoramento e apoio; e da implantação de uma rede lógica de cabeamento estruturado, com vistas a proporcionar maior segurança, eficiência energética e produtividade no ambiente de trabalho.

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Meta: 1114 - Reorganizar o espaço físico destinado às equipes de assessoria e de apoio do GVG

Unidade de Medida - Metro Quadrado

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	330,00
Total	330,00

Meta: 1117 - Implantar uma rede lógica de cabeamento estruturado em toda a área do GVG

Unidade de Medida - Metro Quadrado

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	540,00
Total	540,00

Objetivo: 0437 - Realizar o Censo dos Servidores Públicos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1182 - Atualizar o cadastro de 100% dos servidores públicos ativos do Governo do Estado

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0443 - Evolução da estrutura e gestão, visando melhorar a administração da Tecnologia da Informação do estado.

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1546 - Estruturação do comitê técnico de tecnologia da informação. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0452 - Aperfeiçoar continuamente o serviço públicos por meio de capacitação de seus servidores
Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1204 - Realizar 04 edições do Congesp até dezembro de 2023 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 1206 - Capacitar 10.000 servidores nas modalidades presencial e à distância até dezembro de 2023 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1207 - Concluir 04 graduações até dezembro de 2023 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1208 - Concluir 10 especializações até dezembro de 2023 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 1209 - Concluir 2 mestrados até dezembro de 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	0,50
Total	0,50

Meta: 1210 - Realizar 50% das capacitações de curta duração pela EGRN com instrutores selecionados no Banco de Talentos até dezembro de 2023 — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Meta: 1213 - Realizar 04 encontros com os municipios até dezembro de 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1215 - Realizar 10 capacitações no interior do Estado até dezembro de 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Objetivo: 0457 - Dotar o serviço público de servidores habilitados
Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1220 - Realizar concursos até dezembro de 2023. — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0458 - Promover ambiente de inovação no Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1224 - Contratar 50 bolsistas para a SEAD e EGRN até dezembro 2022 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Objetivo: 0529 - Promover ações de qualidade de vida aos servidores públicos

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1232 - Realizar 04 eventos comemorativos pela semana do servidor (Feira de Talentos, Corrida do servidor e campeonato de Futebol) até dezembro de 2023 — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0566 - Evolução da gestão no âmbito da saúde ocupacional do Estado do Rio Grande do Norte, e assistência integral à reabilitação dos servidores públicos estaduais vítimas de acidente de trabalho.

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1545 - Atender a 100% dos servidores públicos acidentados em serviço para tratamento especializado em instituição privada de saúde, conforme decreto nº 30.443, de 26 de março de 2021. — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0342 - Aperfeiçoar o atendimento aos usuários e proporcionar satisfação e condições de trabalho aos servidores através da valorização e modernização da infraestrutura, visando à prestação do serviço público com qualidade.

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0961 - Realizar concurso público — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0965 - Capacitar, qualificar, valorizar os servidores do Detran/RN. — Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	300,00
Total	300,00

Meta: 0968 - Intensificar as ações de qualidade de vida no ambiente de trabalho — Unidade de Medida - Evento

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0974 - Promover a Inserção do usuário de baixa renda possibilitando o acesso a CNH Social — Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
Total	500,00

Meta: 0977 - Construir, reformar e ampliar as instalações físicas do Detran/RN - sede e suas unidades — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 0979 - Reaparelhar o Detran/RN - sede e suas unidades — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 5004 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo: 0229 - Desenvolver e apoiar ações que fortaleçam o desempenho das atribuições Legislativas, objetivando uma gestão de resultados
Órgão: 01000 - Assembléia Legislativa

Meta: 0398 - Realizar Concurso Público — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0420 - Aparelhar e Informatizar as Unidades da Assembleia Legislativa — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	30,00
Total	30,00

Meta: 0442 - Construir o Anexo Administrativo — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
Total	50,00

Meta: 0445 - Reformar e Ampliar a Escola da Assembleia — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Meta: 0456 - Reformar o Prédio Sede da Assembleia Legislativa — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
Total	50,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0482 - Implantar ações de melhoria e acompanhamento da qualidade de vida dos servidores e deputados — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	12,00
Total	12,00

Meta: 0500 - Reaparelhar as Unidades da Assembleia Legislativa — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Meta: 0510 - Realizar Eventos Culturais — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	24,00
Total	24,00

Meta: 0515 - Realizar a Identidade Visual da Expografia do Memorial — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0520 - Editar Livros para as Atividades Culturais — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	300,00
Total	300,00

Meta: 0534 - Adquirir equipamentos para dar suporte as Atividades Culturais — Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Meta: 0817 - Realizar atendimento na Área de Saúde e Assistência Social — Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	300,00
Total	300,00

Meta: 0818 - Realizar Campanhas educativas nas áreas de saúde e assistência social. — Unidade de Medida - Campanha

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	14,00
Total	14,00

Meta: 0820 - Reaparelhar o Setor de Saúde e Assistência Social — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	20,00
Total	20,00

Meta: 0833 - Realizar eventos voltados à Cidadania — Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	45.000,00
Total	45.000,00

Meta: 1159 - Construir o Memorial Legislativo — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	30,00
Total	30,00

Meta: 1160 - Adquirir Imóvel — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2022

Programa: 5005 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE EXTERNO

Objetivo: 0034 - Aprimorar o desenvolvimento profissional e gerencial dos agentes do Tribunal de Contas, estimulando conhecimentos, habilidades e atitudes no desempenho das funções, através de treinamento e participação de eventos de atualização profissional.

Órgão: 02000 - Tribunal de Contas

Meta: 0150 - Porcentagem de crescimento de número de treinamentos — Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 2000 - Tribunal de Contas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Objetivo: 0038 - Fortalecer práticas de planejamento no âmbito do TCE, disseminando os objetivos estratégicos da organização, alinhados à missão, visão e valores da instituição, visando a avaliação dos resultados institucionais em processo de melhoria contínua.

Órgão: 02000 - Tribunal de Contas

Meta: 0173 - Unidade de implementação do planejamento estratégico — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 2000 - Tribunal de Contas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0051 - Fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos, prevenindo riscos e detectando fraudes e desvios, por meio da promoção

Órgão: 02000 - Tribunal de Contas

Meta: 0488 - quantidade de jurisdicionado fiscalizados — Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 2000 - Tribunal de Contas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	220,00
Total	220,00